



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ- UFC  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO- CETREDE  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/SENASP  
ESPECIALIZAÇÃO EM CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA  
PÚBLICA- TURMA I**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PERSPECTIVA DE GÊNERO:  
Experiências de uma Pesquisadora na Delegacia da Mulher de  
Fortaleza- CE**

Luiza de Marillac Costa Alencar

**FORTALEZA-CEARÁ**

**2007**

**Luiza de Marillac Costa Alencar**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PERSPECTIVA DE GÊNERO:  
Experiências de uma Pesquisadora na Delegacia da Mulher de  
Fortaleza- CE**

Monografia apresentada ao curso de Especialização em, Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Peregrina Fátima Campelo Cavalcante

**FORTALEZA-CEARÁ**

**2007**

**Luiza de Marillac Costa Alencar**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PERSPECTIVA DE GÊNERO:  
Experiências de uma Pesquisadora na Delegacia da Mulher de  
Fortaleza- CE**

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Especialização Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública da Universidade Federal do Ceará – UFC, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista em, Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC

Data da aprovação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Luiza de Marillac Costa Alencar

---

Prof<sup>a</sup>. Peregrina Fátima Campelo Cavalcante  
Orientadora

---

Prof<sup>a</sup>. Celina Amália Ramalho Galvão Lima  
Coordenadora

*À Deus que sempre esteve presente em todos os momentos mais difíceis e, que sempre me encorajou com a sua palavra que em Josué:1-9 diz: “Sê forte e corajoso; não temas, nem te espante, porque o Senhor teu Deus é contigo, por onde quer que andares” e à memória de meus pais, Maria do Carmo e Antônio, que nos educou com perseverança, coragem, dignidade, paciência e muito amor.*

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por ter ser há minha força, a minha torre forte, sem Ele nada poderia ter feito.

A meu amado esposo Múcio, por ser compreensivo e se conformar com as privações da minha companhia, obrigada por todo amor, carinho e compreensão. Te amo muito

A todos os meus 12 irmãos que me incentivaram para que eu pudesse realizar este trabalho.

A minha amiga Karla por esta ser uma amiga presente em todos os momentos da minha vida.

A Dra. Rena pelas oportunidades, incentivos, compreensão e carinho.

A professora Peregrina pelo incentivo e sugestões dadas para a realização da monografia.

A Dra. Celina Amália, coordenadora da Especialização, em nome do qual agradeço a todos os professores pelos ensinamentos a nós dedicados.

Aos meus colegas de pós- graduação, por terem tornado mais amenas as longas horas de aulas.

Agradecer a todas as pessoas que, de alguma forma estiveram presentes na elaboração desta dissertação.

*“A cultura da violência está cada vez mais presente nos diferentes ambientes sociais, da família ao Estado, a paz não pode ser construída como um elemento isolado”. (Vera Maria Candau)*

## RESUMO

A violência doméstica é um problema antigo que não se pode dizer há quanto tempo existe, sendo provavelmente concomitante com o surgimento da própria unidade familiar. É um problema generalizado, onde não discrimina pobres e ricos, negros e brancos, cultos e incultos. Tem, todas as características de um grande problema, razão pela qual não se devem poupar esforços para tentar resolvê-lo. O que se vê atualmente é que as soluções apresentadas apenas conseguem minimizá-lo, mas nunca solucioná-lo. Grande parte desta conquista devemos às Delegacias da Mulher, as quais prestam enorme auxílio na redução deste problema e de suas conseqüências, isto sem contar os vários órgãos e programas governamentais e não governamentais. Em geral, se define como "violência doméstica", qualquer agressão física, ofensa, intimidação ou privação de liberdade entre familiares. O objetivo geral deste trabalho é fazer uma abordagem sobre a violência doméstica e um breve histórico da fundação da Delegacia de Defesa da Mulher em Fortaleza-CE, bem como as instituições que desenvolvem o mesmo trabalho e, fazer uma reflexão sobre os dados quantitativos e qualitativos do resultado de um ano de atendimento na Delegacia após a Lei Maria da Penha. A metodologia usada foi uma coleta de dados através de entrevistas e depoimentos das mulheres que sofreram agressões físicas no período de 11 de outubro de 2005 a 21 de setembro de 2006. No final concluímos que uma vida sem violência é um direito de todos, pois, mesmo sabendo estatisticamente que a violência doméstica aumenta de forma agressiva e isso é um fato que se queremos paz é preciso mudar a cultura brasileira em relação a violência, devemos começar dentro do ambiente doméstico.

**Palavras-chave:** Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Delegacia de Defesa da Mulher.

## ABSTRACT

The domestic violence is an old problem that is not able to her saying there is how long it exists, being probably concomitant with the appearance of the own family unit. It is a widespread problem, where it doesn't discriminate poor and rich, black and white, cults and uncultured. He/she/you has, all the characteristics of a great problem, reason for the which she should not save efforts to try to solve him/it. What sees her now it is that the solutions presented they just get to minimize him/it, but never to solve him/it. Great part of this conquest owed to the Woman's Police stations, which help in the reduction of this problem and of your consequences, this unassuming the several organs and programs government and not government. In general, it is defined as " domestic " violence, any physical aggression, offense, intimidation or privation of freedom among family. The general objective of this work is to do an approach on the domestic violence and an abbreviation report of the foundation of the Police station of Defense of the Woman in Fortaleza-CE, as well as the institutions that develop the same work and, to do a reflection on the quantitative and qualitative data of the result of a year of attendance in the Police station after the Lei Maria of the Rock. The used methodology was a collection of data through interviews and the women's depositions that suffered physical aggressions in the period of September 22, 2006 to September 22, 2007. In the end we concluded that a life without violence is a right of all, because, same knowing statistics that the domestic violence increases in an aggressive way and that is a fact that if we want peace it is necessary to change the Brazilian culture in relation to violence, we should begin inside of the domestic atmosphere.

Words key: Domestic violence. Law Maria of the Rock. Police station of Defense of the Woman.

## LISTA DE TABELAS

- Tabela 1 - Total de ocorrências praticadas contra a mulher registradas na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza durante o período de 22/09/06 a 22/09/07 (um ano após a implementação da Lei 11.340/06 (Maria da Penha)).....56
- Tabela 2 - Total de ocorrências em crime de lesões corporais praticadas contra a mulher registradas na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza durante o período de 22/09/06 a 22/09/07 (um ano após a implementação da Lei 11.340/06 (Maria da Penha)) .....57
- Tabela 3 - Número de Inquéritos Instaurados na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza durante o período de 22/09/06 a 22/09/07 (um ano após a implementação da Lei 11.340/06 (Maria da Penha)) .....58
- Tabela 4 - Número de Medidas Protetivas de Urgência encaminhadas pela DDM/FOR ao poder Judiciário durante o período de 22/09/06 a 22/09/07 (um ano após a implementação da Lei 11.340/06 (Maria da Penha)) .....59
- Tabela 5 - Número de mulheres encaminhadas a casa do caminho durante o período de 22/09/06 a 22/09/07 (um ano após a implementação da Lei 11.340/06 (Maria da Penha)).....60

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Total de ocorrências praticadas contra a mulher registradas na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza durante o período de 22/09/06 a 22/09/07 .....	57
Gráfico 2 – Total de ocorrências em crime de lesões corporais praticadas contra a mulher registradas na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza durante o período de 22/09/06 a 22/09/07 .....	58
Gráfico 3 - Número de Inquéritos Instaurados na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza durante o período de 22/09/06 a 22/09/07 .....	59
Gráfico 4 - Número de Medidas Protetivas de Urgência encaminhadas pela DDM/FOR ao poder Judiciário durante o período de 22/09/06 a 22/09/07 .....	60
Gráfico 5 - Número de mulheres encaminhadas a casa do caminho durante o período de 22/09/06 a 22/09/07 .....	61

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Delegacia de Defesa da Mulher .....	23
Figura 2 – Centro Estadual de Referência e Apóio à Mulher) .....	26
Figura 3 - Lesões nas Nádegas .....	33
Figura 4 - Lesão nos Olhos .....	34
Figura 5 - Lesões nos Braços e na Cabeça .....	35
Figura 6 - Lesões nos Olhos.....	36
Figura 7 – Lesões nos Olhos’ .....	37
Figura 8 – Lesões nos olhos, Nariz, Supercílios .....	37
Figura 9 – Lesões nos Olhos, Nariz, Boca e Supercílios .....	38
Figura 10 – Lesões nos Olhos e Boca .....	39
Figura 11 – Lesões na Cabeça e Escoriações no Rosto.....	40
Figura 12 – Lesões nos Olhos.....	41
Figura 13 – Lesões nas Costas e no Rosto .....	42
Figura 14 – Lesões nos Braços e nas Mãos .....	43
Figura 15 – Lesões no Rosto .....	44
Figura 16 – Queimadura de Álcool no Corpo .....	45
Figura 17 – Entorse no Pescoço devido aos Puxões de Cabelo.....	45
Figura 18 – Lesões nos Olhos.....	46
Figura 19 – Lesões nos Olhos e no Braço .....	47
Figura 20 – Lesões nos Braços e Mãos .....	48
Figura 21 – Lesões nos Olhos.....	49
Figura 22 – Corrente no Pescoço com Cadeado .....	49
Figura 23 – Lesões na Orelha e nas Costas .....	50
Figura 24 – Lesões no Rosto e Boca .....	51
Figura 25 – Lesões no Rosto e na Boca .....	51
Figura 26 – Lesões nos Olhos.....	52
Figura 27 – Lesões em Todo o Rosto .....	53
Figura 28 – Mapa dos Bairros onde Houver Ocorrência de Violência Doméstica.....	56

## LISTA DE ABREVIATURAS

ADVOCACI- Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos

CEPIA- A Cepia é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, voltada para a execução de projetos que contribuam para a ampliação e efetivação dos direitos humanos e o fortalecimento da cidadania especialmente dos grupos que, na história de nosso país, vêm sendo tradicionalmente excluídos de seu exercício.

CFEMEA- Centro Feminista de Estudos e Assessoria

IPÊ- Instituto de pesquisas ecológicas

CLADEM- Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

THEMIS- Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero

DDM- Delegacia de Defesa da Mulher

CERAM- Centro de Referência de apoio a mulher

ONU- Organização das Nações Unidas

OPAS- Organização Pan-Americana de Saúde

OMS- Organização Mundial de Saúde

## SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS

LISTA DE GRÁFICOS

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE ABREVIATURAS

1	INTRODUÇÃO .....	13
2	PRINCÍPIOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO GÊNERO .....	14
2.1	Conceito de identidade de gênero.....	14
2.2	Freudiana.....	14
2.3	Nancy Chodorow.....	15
2.4	A teoria do patriarcado – Sylvia Walby .....	15
2.5	Socialização do gênero .....	16
2.6	Violência familiar x violência de gênero .....	17
2.7	Políticas públicas de segurança e cultura de paz x violência doméstica e De gênero.....	20
3	DELEGACIA DA MULHER E INSTITUIÇÕES DE APÓIO .....	23
3.1	Delegacia da mulher .....	23
3.2	Defensoria pública .....	25
3.3	Centro de referência e apóio a mulher Francisca Clotilde (Municipal) .....	26
3.4	Centro de Referência e Apóio a Mulher- CERAM (Estadual).....	26
3.5	Casa caminho (Estadual).....	27
3.6	Casa Abrigo (Municipal).....	28
4	LEI Nº 11.350/ 2006 ( MARIA DA PENHA) .....	30
4.1	Preliminares sobre a Lei 11.340/06.....	30
5	DEPOIMENTOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	32
6	METODOLOGIA.....	54
7	ANÁLISES DOS RESULTADOS.....	55
8	CONCLUSÃO .....	62
9	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	64
	ANEXOS .....	66

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é uma abordagem sobre a violência doméstica e uma breve história da fundação da Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza-Ce, bem como as instituições que trabalham em parceria com a mesma. A coleta de dados foi realizada através das entrevistas e dos depoimentos das mulheres.

Este trabalho visa apresentar e refletir acerca dos dados quantitativos e qualitativos de um ano de atendimento na Delegacia após a Lei Maria da Penha.

As informações foram colhidas por meio de depoimentos. O instrumento de coleta incluiu as seguintes informações: profissão, estado civil, escolaridade, idade, local da ocorrência, horário da ocorrência e onde aconteceu os fatos. Os depoimentos e as fotos das mulheres que apresentaram a notícia crimes na delegacia foram autorizados por escrito pelas próprias vítimas na ocasião do atendimento. Os dados aqui analisados fazem parte do acervo da Delegacia.

O período aqui estudado, observa-se que durante um ano após a vigoração da Lei, 11.340/06 na delegacia foram realizados 10.374 ocorrências, com todo tipo de denuncia. No entanto, a pesquisa detectou que 1.957 dessas estavam relacionadas a lesões corporais.

Os dados demonstram que o número de procedimentos foi aumentado consideravelmente em relação ao período de 11 de outubro de 2005 a 21 de setembro de 2006 que foi quando a Lei 11.340/06 entrou em vigor.

A análise do perfil e dos depoimentos das mulheres em situação de violência conjugal e que prestaram *notitia crimeis* na DDM/FORTALEZA, revelaram que o rosto foi o lugar preferido pelos homens para dar socos e provocar lesões que afetaram, especialmente, os olhos.

Assim, entraremos através desse estudo em um cenário cujo as situações abordadas me levam a relatar sobre um assunto complexo, que vem se agravando progressivamente, mas que como pode ser visto aqui, existe todo um amparo a nível governamental para que este problema seja amenizado.

## 2 PRINCÍPIOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO GÊNERO

### 2.1 Conceito de Identidade de Gênero

Marie-Victoire Louis, Pesquisadora do CNRS/Paris descreve através de suas pesquisas o que leu sobre conceitos de Identidade do gênero , vejamos a seguir alguns conceitos:

QUE o gênero é o sexo social; que o gênero é a construção social do sexo; que o gênero é o saber sobre a diferença sexual; que o gênero é a construção social de uma identidade sexual a partir do sexo biológico; que o gênero é o sistema que organiza a diferença hierarquizada entre os sexos; que o gênero é o elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos...

Ainda, existir um gênero humano; que sempre existiram dois gêneros humanos: o do homem e o da mulher; que o gênero poderia se referir aos homens e às mulheres, aos homens ou às mulheres, ao masculino ou ao feminino; que o gênero, masculino ou feminino, é o conjunto de atributos que uma sociedade vincula aos indivíduos a partir do fato de terem nascido homens ou mulheres; que o gênero é o processo de definição do masculino e do feminino em uma dada sociedade...

### 2.2 Freudiana

Segundo a proposta freudiana, o aprendizado das diferenças de gênero em bebês e crianças está centrado na presença ou na ausência do pênis. “Eu tenho um pênis”equivale a “eu sou um menino”, enquanto “sou uma menina” equivale a “me falta um pênis”. Freud tomou cuidado de dizer que não são somente as distinções anatômicas que interessam aqui; a presença ou a ausência do pênis é simbólica da masculinidade ou da feminilidade.

Segundo a teoria um menino por volta dos 4 ou 5 anos, sente-se ameaçado pela disciplina e autonomia exigidas pelo seu pai, fantasiando que o pai deseja remover seu pênis.O menino abdica o seu amor pela mãe em função de um medo inconsciente de ser castrado pelo pai. A meninas por outro lado, sofrem

supostamente de “inveja do pênis’ porque não possuem um órgão visível que distingue os meninos. A mãe é desvalorizada aos olhos da menina, porque parece também não possuir um pênis e porque é incapaz de fornecê-lo. Quando a menina se identifica com a mãe, ela assume uma atitude submissa envolvida no relacionamento de estar em “segundo lugar”.

Freud parece identificar o gênero em proximidade excessiva com a consciência genital. A teoria parece depender da noção de que o pênis é superior a vagina, a qual é pensada apenas como uma falta do órgão masculino, ele trata o pai como primeiro agente disciplinador, ao passo em que muitas culturas a mãe desempenha a parte mais significativa na imposição da disciplina.

Freud crê que o aprendizado do gênero está concentrado na idade dos 4 ou 5 anos.(GIDDENS, 2005)

### 2.3 Nancy Chodorow

Segundo a proposta da socióloga Nancy Chodorow (1978, 1988), ela argumenta que aprender a se sentir como homem ou mulher surge da ligação da criança com os seus pais desde cedo. Ela dá muito mais ênfase do que Freud à importância da mãe do que do pai. A criança tende a tornar-se emocionalmente envolvida com a mãe, já que ela é a mais forte influência no começo da vida.

Nancy afirma que o processo de ruptura ocorre de forma diferente para meninos e meninas. As meninas mantêm-se próxima da mãe- capazes, por exemplo, de continuar a abraçá-la, beijá-la e imitar o que ela faz. Os meninos adquirem um senso de si mesmo, por meio de uma rejeição mais radical de sua proximidade original com a mãe,forjando sua compreensão de masculinidade a partir do que não é feminino.(GIDDENS, 2005)

### 2.4 A Teoria do Patriarcado – Sylvia Walby

Segundo Walby (1990,p.20), o patriarcado é de “um sistema de estruturas e práticas sociais em que os homens dominam, oprimem e exploram as mulheres”. Ela identifica seis estruturas pelas quais o patriarcado opera.

- Produção de relações no núcleo doméstico
- Trabalho remunerado
- Estado Patriarcal

- Violência masculina
- Relações patriarcais na sexualidade
- Instituições culturais patriarcais

A teoria do patriarcado é acertada na medida em que reconhece, a diferença do unilateralismo do marxismo mecanicista, que o modo de produção doméstico tem a sua essência constante desde tempos memórias na exploração do trabalho feminino e na dominação de gênero e que, na medida em que família era a primeira unidade econômica -quando menos na época da formação da sociedade de classes-, então o conjunto da sociedade de classes teve desde o começo o caráter de uma sociedade de dominação de gênero, sendo a própria classe dominante, um classe dominante masculina.

“No contexto brasileiro, historicamente, as mulheres vêm vivenciando desigualdades expressas nas relações sociais, políticas, econômicas culturais, bem como subordinação dos homens manifestas nas estruturas de poder, seja na esfera privada/doméstica, ou na esfera pública. Nas sociedades patriarcais e capitalistas essas relações de subordinação freqüentemente foram tidas como inerentes ao gênero feminino, construídas culturalmente como naturais. As relações desiguais entre mulheres e homens são sustentadas pela divisão sexual do trabalho nos âmbitos produtivo e reprodutivo, pelo controle do corpo e da sexualidade das mulheres e pela exclusão das mulheres dos espaços de poder e de decisão” (Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, 2004).(GIDDENS, 2005)

## 2.5 Socialização do Gênero

A socialização do gênero, parte do princípio de não impor ao sexo masculino ou feminino características que possivelmente não lhe pertencem, mas simplesmente compreendam que homem e mulher devem apresentar na sociedade atitudes e papéis distintos. Mas acima de tudo deixando meninos e meninas à vontade para descobrirem por si mesmos quem realmente são, deixando-os capazes de rejeitar ou modificar as expectativas sociais acerca dos papéis sexuais, encontrando dessa forma sua identidade, ficando claro que pessoas são agentes ativos que criam e modificam seus papéis.

Isto partindo obviamente com o auxílio e participação de fatores sociais, da família, escola e mídia, fazendo com que, com a ajuda dos mesmos e não por meio

de imposição, meninos e meninas se descubram e venham a definir seus papéis e características. Sendo criadas maneiras positivas de identificá-los e ajudá-los a posicionar na sociedade, como realmente deveriam, se comportando de acordo com seu sexo biológico.

O conceito de gênero consolidado na expressão relações de gênero representa a aceitação de que a masculinidade e a feminilidade transcendem a questão da anatomia sexual, remetendo a redes de significação que envolvem diversas dimensões da vida das pessoas. Comporta a permanente interdependência entre o biológico e o psicossocial em cada cultura específica. Como destacado por Vaitsman, 1994 “Homens e mulheres distinguem-se enquanto sexos, pois dotados de corpos físicos diferentes, e enquanto gêneros, uma vez que incorporam normas e valores sócio-culturais que dizem como um homem ou uma mulher devem se comportar”. É a esse processo de incorporação que se aplica a expressão socialização de gênero. Considerando o processo de socialização como permanente e sempre inconcluso, diríamos que as categorias de gênero são permanentemente reconstruídas pelas pessoas em suas interações e com elas os valores, papéis, atribuições e normas de interação entre os sexos.

## 2.6 Violência Familiar X Violência de Gênero

Violência familiar e violência contra a mulher, que, em geral, é praticada pelo marido, namorado, ex-companheiro, etc...

Essa violência acontece quando não o diálogo, e aí quando o diálogo não foi capaz de resolver. A violência funciona como um recurso que o agressor usa para resolver conflitos.

A violência é uma construção humana que está incluída nas relações sociais, políticas, culturais, econômicas, educacionais e familiares, existentes na sociedade.

A Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1993, reconhece a violência contra a mulher como “qualquer ato de violência de gênero que resulte, ou tenha possibilidade de resultar, em prejuízo físico, sexual ou psicológico, ou ainda sofrimento para as mulheres, incluindo também a ameaça de praticar tais atos, a coerção e a privação da liberdade, ocorrendo tanto em público quanto na vida privada” (OMS, 1997).

A Organização Mundial de Saúde(OMS) define a violência como “uso da força física ou psicológica, ou a coação moral por um indivíduo ou grupo, contra si, ou contra outra pessoa, ou grupo de pessoas, que resulta em destruição ou danos ou que inflige ou viola os direitos da(s) vítima(s)” (OMS, 1997).

A mais comum forma de violência contra a mulher é a violência doméstica ou a violência na família. Segundo estimativas do Banco Mundial, uma mulher tem maior probabilidade de ser espancada, violada ou assassinada pelo seu parceiro atual ou anterior, que por um estranho (OMS, 1997).

A violência de gênero é a violência praticada através da agressão física, psicológica e sexual em função das relações de opressão, preconceito e subalternidade entre os sexos. Conhecida como violência contra a mulher.

Segundo o caput do art. 5º da Lei 11.340/06( Lei Maria da Penha), violência contra a mulher é "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

A violência física é considerada como um ato executado com intenção de causar dano físico à outra pessoa, este dano pode ser compreendido desde um tapa até um assassinato. Podendo deixar marcas, cortes, aranhões, hematomas fraturas e até provocando perdas de órgãos ou mesmo provocando a morte. É desta violência que iremos estudar. Uma violência considerada injusta configurada pelo desentendimento, intranquilidade, instabilidade e desconfiança. O “egoísmo” tem sido uma das causas da violência, fazendo com que as pessoas tomando partidos dos seus próprios interesses particulares, eventualmente contra suas parceiras, um parceiro que é infiel a sua companheira são muitos dos exemplos de individualização. Esta violência contra a mulher é concebida como algo pessoal e concreto, é algo voltado contra um ser humano que se pode tocar, é real. O parceiro se confronta com sua companheira motivado por interesses individuais , dispensa intermediários, rompe com as mediações da lei, dos costumes e usando da força física espanca suas companheiras. A força física substituindo outros meios de mediação.

A maioria das agressões físicas praticadas contra a mulher acontecem dentro de casa e são praticadas pelos maridos ou companheiros. Muitas são as dificuldades enfrentadas pelas vítimas de violência de gênero, pois por se tratar dos agressores ser seus próprios “companheiros ” as vítimas tem uma dependência afetiva e econômica e ficam com medo de perder os filhos, os bens, o emprego e

este medo faz com que as vítimas muitas vezes não denunciem os seus agressores. Como conseguir que as vítimas falem sobre suas intimidades é um problema enfrentado para estudos sobre violência. Todos os dias muitas são as mulheres que sofrem agressões físicas.

A violência física especificamente as de lesões contra a mulher tem aumentado a cada dia os dados são alarmantes, esta é visível no corpo, sejam hematomas, marcas superficiais ou profundas. as mulheres cearenses precisam modificar seus comportamentos na vida social e a maneira de educar seus descendentes.

As mulheres são muitas vezes cúmplice das atitudes agressivas sofridas pelos seus parceiros, muitas destas mulheres viveram em famílias onde a violência fazia parte de suas vidas e é como fossem necessário viverem as mesmas situações de violência na suas vidas, repetido muitas vezes as situações passadas.

A violência contra a mulher tem conseqüências inigualáveis em toda a sociedade. As conseqüências desse tipo de violência abalam a estrutura de qualquer sociedade: a família. A instituição fica desacreditada. Criam-se filhos em um ambiente violento.

São muitas as razões para que as mulheres vítimas de violência doméstica permaneçam com o agressor: Auto-imagem fraca, crença de que seus maridos vão mudar, dificuldade econômica, necessidade de apoio econômico para o sustento dos filhos, dúvidas sobre se podem viver sozinhas, divórcio como estigma social para toda a vida, dificuldade de encontrar trabalho sendo mulher com filhos para sustentar.

Podemos afirmar que a violência física contra a mulher não conhece barreiras geográficas, sociais, econômicas, étnicas ou raciais. Fazem parte desse conflito pessoas de todas as idades, faixas de renda, raças, religiões, situações empregatícias.

O espírito violento de alguns homens contra as mulheres possui como causa diversos fatores, entre os quais estão o ciúme, o uso do álcool e drogas, a recusa da mulher em manter relações sexuais, frustrações, violência como recurso para resolver problemas e mudanças que ocorrem na vida conjugal .

O ciúme doentio figura como um dos motivos mais freqüentes para a prática da violência física contra a mulher. Homens com uma auto – imagem vulnerável, acometidos por profundos sentimentos de inaptidão, por se sentirem longe do ideal

de masculinidade estabelecido pela sociedade, têm recorrido à utilização da violência como forma de provar sua masculinidade, demonstrando um ciúme extremado.

## 2.7 Políticas Públicas de Segurança e Cultura de Paz X Violência Doméstica e de Gênero

Políticas públicas é tudo aquilo que o governo implementa para todos, como deveria ser o acesso à segurança pública. Mas estas políticas surgem através da união da sociedade civil organizada com o governo, que pensam e planejam juntos como os recursos do país vão ser utilizados, como será a atuação governamental e da sociedade em áreas específicas, e como os serviços serão prestados à população.

Convém ressaltar que uma política pública é diferente de programa, uma vez que o governo implanta programas de melhoria para a sociedade. Com isso vendo as políticas públicas agindo na área de segurança pública, para implementação e construções de ações de visam o crescimento social. Podemos dessa forma observar, as políticas públicas agindo na área da segurança, planejando e fortalecendo os mais diversos fatores.

O programa de políticas públicas constitui uma das principais linhas de ação, visto que o controle social sobre as políticas públicas em nível local é de fundamental importância não somente pelo processo de municipalização das políticas públicas, mas sobretudo pela possibilidade de maior participação das entidades da sociedade civil e cidadãos no uso de instrumentos de pressão e de ação política frente aos três poderes do Estado Brasileiro.

A sociedade atual convive com um crescente índice de violência doméstica que vem sendo implantado em todos os lugares, transformando cenários, fazendo com que se observe um verdadeiro horror. A paz é algo que é buscada desesperadamente, na busca de uma mudança para a situação encontrada hoje, a paz é aclamada pelo mundo, uma cultura de paz é simplesmente um desejo que se mistura com a esperança por um mundo melhor.

As raízes e as expressões da violência são múltiplas e a escalada da violência nas últimas décadas, em grande número de países, tem atingido proporções consideradas epidêmicas. A questão do controle e da prevenção da

violência passou a ser vista como um problema de saúde pública, demandando intervenções em vários níveis.

Segundo a ONU, em seu texto de 2004, quando falamos em uma cultura de paz, temos um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados:

No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação;

No pleno respeito aos princípios de soberania, integridade territorial independência política dos Estados e de não ingerência nos assuntos que são, essencialmente, de jurisdição interna dos Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e o direito internacional;

Nos esforços para satisfazer as necessidades de desenvolvimento e proteção do meio-ambiente para as gerações presente e futura;

No respeito e promoção do direito ao desenvolvimento;

No respeito e fomento à igualdade de direito e oportunidades de mulheres e homens;

No respeito e fomento ao direito de todas as pessoas à liberdade de expressão, opinião e informação;

Na adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações; e animados por uma atmosfera nacional e internacional que favoreça a paz.

A sociedade clama por uma cultura onde a paz reine soberana, por mais justiça, e por um sentimento de solidariedade, onde todos busquem o bem comum. Hoje, o que existe é uma verdadeira necessidade de o mundo encontrar a paz positiva, onde implica em ajuda mútua, educação e interdependência dos povos, e assim construir uma sociedade melhor, trazendo a consciência que a paz não se trata de apenas da ausência de guerra, mas que vai muito além disso.

O fato é que o assunto sobre violência doméstica, não deve em hipótese alguma ser banalizado, o que deve haver é o engajamento da sociedade em busca da paz. E cabe também ao governo entrar nessa luta, na criação de políticas públicas, para que daí comece a nascer a esperança para um mundo melhor.

Mas falar de paz, significa que são necessárias certas medidas para que as coisas comecem a funcionar, podemos chamar de mudanças drásticas na

sociedade, pois se tratam de reformas estruturais profundas, inclusive na economia, e isso se trata de distribuição de renda, redução de desigualdades. Com o que foi citado temos que encarar uma problemática séria e difícil, que é o fato de que os atos violentos praticados contra a mulher vítima de violência doméstica, partem de forma marcante e predominante das classes mais baixas da sociedade.

De acordo com Suzana Muszkat existem fatores que motivaram essa violência que vem da formação da civilização com base em exigências da cultura, que tinha o homem como provedor e aquele que tinha autoridade, e hoje essa realidade vai mudando com a presença da mulher, de forma mais ativa na sociedade. Dessa forma, para o homem é como se ele estivesse perdendo seus traços e marcas identitárias da masculinidade, pois posições que antes pertenciam a ele na sociedade, agora são também assumidas pelas mulheres, inclusive o fato de liderar e ter autoridade em casa, perdendo seu caráter de submissão. Não se tratando somente deste fator psicológico, mas existem também outros agravantes como, dependência de álcool e outras drogas, a pobreza, uma vez que é um problema mais observado em classes mais baixas.

Bem, o homem não é provedor, porque a mulher agora é provedora, não toma conta em casa porque a mulher já fazia isso. Segundo pesquisas, na sociedade em que vivemos o homem está perdendo o seu papel e está com o papel indefinido, estão enfraquecendo o papel masculino. Quando o homem não é responsável por uma família, ele canaliza a agressividade dele contra a própria sociedade.

### 3 DELEGACIA DA MULHER E INSTITUIÇÕES DE APOIO

#### 3.1 Delegacia da Mulher



Figura 1- Delegacia de Defesa da Mulher  
Fonte: a autora, 2007

Com o aumento da violência contra a mulher em Fortaleza-Ce surgiu à necessidade de um atendimento mais humanizado, feito especialmente por mulheres, fazendo com que essas mulheres denunciasses esse tipo de violência. Dessa forma, através do Decreto N<sup>o</sup> 18.267. de 05 de dezembro de 1986 foi criada a Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza (figura 1), que tem atribuições de investigação e operação de delitos contra a pessoa do sexo feminino. Foi uma conquista das mulheres no século passado foi à criação da Delegacia da mulher em Fortaleza-Ce. Hoje localizada na rua - Manuelito Moreira, 12 – Centro.

Com profissionais capacitado, a Delegacia vem procurando oferecer melhor atendimento a cada mulher que procura. As informações que cada mulher presta são sigilosas. Atualmente a Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza atende toda a capital, assim como outras cidades da região Metropolitana de Fortaleza, exceto Caucaia e Maracanaú e cidades do interior do Ceará. Após a vigência da Lei nº 11.340/2007(Lei Maria da Penha), as atribuições da Delegacia cresceram assoberbadamente. Além das atividades típicas de Polícia Judiciária, que já não são poucas (investigação, realização de inquéritos policiais, cumprimento de mandato de prisão, entrega de notificações etc.), a Delegacia através do seu quadro funcional, tem ainda de levar vítimas ao Instituto Médico Legal, ao Centro de Referência de Apoio a Mulher, aos abrigos de violência doméstica, dar apoio policial às vítimas para a retirada dos objetos pessoais, cumprimento de ordem judicial do afastamento

do agressor do lar com apoio policial, dar ciência da decisão judicial acerca de requerimento de medidas protetivas, dentre outros.

A DDM/Fortaleza atende ainda os casos de violência doméstica encaminhados pelos outros distritos policiais para apuração e realização de procedimentos. Ressalta-se ainda que, passou também a ser atribuições da Delegacia, a apuração de homicídios perpetrados contra mulheres, quando praticados sob a égide da questão da violência de gênero. Tal atribuição requer grande complexidade e cautela, bem como exige maior delicadeza no trato, a maior disponibilidade do efetivo humano, e de material para que seja fornecida uma resposta positiva à sociedade.

A DDM/Fortaleza tem uma equipe de servidores composta de (02) duas delegadas, a Delegada Titular e Delegada Adjunta, (05) cinco escrivães, (16) dezesseis inspetores, (01) uma assistente social, (01) uma telefonista, (01) um agente administrativo, (04) quatro policiais militares femininas, (02) faxineiras, (02) dois guardas patrimoniais. A Delegacia dispõe de (02) viaturas e de (01) uma moto para realizar todos os serviços externos da Delegacia, na cidade de Fortaleza, tendo em vista ser uma área de abrangência da Delegacia. Com relação à estrutura física da Delegacia, a mesma localiza-se em um prédio alugado e dispõe de algumas salas, onde estão distribuídos os setores de atendimento, havendo um setor para registro de Boletins de Ocorrência, o cartório, a sala da permanência, local do setor social, sala das delegadas, banheiros para profissionais e para as vítimas, (01) cozinha e ao lado as (02) duas salas onde funciona o prédio da Defensoria Pública atendendo as vítimas que são encaminhadas pela Delegacia. Vale ressaltar que as duas delegadas mantêm uma conduta de respeito com os policiais e com as vítimas que procuram a Delegacia, todos os profissionais que fazem a Delegacia da mulher de Fortaleza passaram por um curso de capacitação em Relações de Gênero e Violência.

A Delegacia tem recebido cada vítima com muita dignidade, compreensão, respeito e compaixão, as providências são tomadas imediatamente procurando solucionar cada denuncia no mais breve espaço de tempo. Apesar da deficiência pela falta de pessoal, a Delegacia, para melhor atendimento, as vítimas são atendidas por policiais do sexo feminino e em salas separadas visando o sucesso as entrevistadas, pois por ser aspectos íntimos de suas vidas é preciso que as vítimas se sintam de maneira confortáveis

A Delegacia tem trabalhado diuturnamente para responsabilizar os agressores pela violência e pela cessação da violência, defendendo e intercedendo em favor das vítimas de violência doméstica e especificamente na violência de gênero, ter em mente que o processo de deixar uma relação violenta é, na maioria das vezes, gradual e lento.

O crescimento do número de ocorrências registradas na delegacia especializada na defesa da mulher de Fortaleza vem crescendo, por menor que seja a agressão sofrida, a mulher, mesmo sem amparo e apoio suficientes, muitas vezes, da própria família, denuncia o agressor.

No Estado do Ceará, as cidades que dispõem de Delegacia de Defesa da Mulher: Fortaleza, Crato, Juazeiro do Norte, Sobral, Iguatu, Caucaia e Maracanaú.

A Delegacia da Mulher trabalha em parceria com diversas instituições, tais como Defensoria Pública, Centro de Referência de Apoio a Mulher, casas abrigo, serviço público de saúde etc. É de fundamental importância o trabalho das instituições em parceria com a Delegacia, uma vez que, quando uma mulher é agredida, traz consigo uma série de demandas, que a Delegacia não consegue resolver sozinha.

### 3.2 Defensoria Pública

As mulheres vítimas de violência doméstica podem contar com o Núcleo avançado da Defensoria Pública, localizado no mesmo prédio onde funciona a Delegacia da Mulher de Fortaleza visando facilitar o acesso à justiça das assistidas que procuram a Delegacia Especializada para resolução dos seus problemas relacionadas às agressões sofridas, O Núcleo Avançado da Defensoria Pública têm por atividade e função promover o acesso à justiça à cidadania da mulher, em especial a que se encontra em situação de violência; prestar-lhe assistência jurídica e judiciária. No ano de 2004, a Defensoria Pública firmou convenio com o Governo do Estado do Ceará e a Universidade de Fortaleza com a finalidade de incrementar e viabilizar o atendimento de milhares de mulheres que são atendidas neste Núcleo Avançado. A mulher que procura o Núcleo da Defensoria encontra apoio psicossocial para a mesma, como também para os filhos vitimizadas pela situação de violência, através de convenio firmado com a Universidade de Fortaleza.

### 3.3 Centro de Referência e Apoio a Mulher Francisca Clotilde (Municipal)

O centro de referência de apoio a mulher do Município Francisca Clotilde , é oferecido um atendimento integral e humanizado à mulher vítima de violência, seja física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Para tanto, conta com psicólogo, assistente social, enfermeiro e outros profissionais, que se revezam de segunda-feira a domingo, das 9 às 20h. Situado à Rua Gervásio de Castro, 53, no Benfica, o Centro se enquadra dentro do projeto do Governo Federal, que denominou a lei de Maria da Penha, que foi uma das maiores conquistas das mulheres.

### 3.4 Centro de Referência e Apoio a Mulher - CERAM (Estadual)



Figura – 2 – Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher  
Fonte: a autora, 2007

No mês de março do ano de 2006 foi inaugurado o Centro Estadual e Referência e Apoio à mulher – CERAM (figura 2), localizado na Av. Barão de Studart,500 – Aldeota, que conta com serviços de atenção à saúde especializada da mulher, com suporte jurídico e psicossocial. Suas atribuições é promover o acesso a justiça e a cidadania da mulher, em especial a que se encontra em situação de violência, prestando orientação e assistência jurídica, procurando promover a solução extrajudicial de disputas, trabalhando em uma rede integrada de serviços de apoio especializados como a psicologia e o serviço social, proporcionando a educação jurídica e promovendo a inclusão social e a pacificação, através da mediação familiar. Este é um serviço do Estado em parceria com o governo federal e OPAS, para atender e prestar informações e orientações às

mulheres em situação de violência ou testemunha, que necessite de orientação sobre como proceder nesse caso.

As atividades desenvolvidas no CERAM, é o colhimento interdisciplinar, assistência ginecológica, assistência psicossocial, suporte de assistência à saúde especializada, suporte de assistência sócia, suporte de assistência jurídica.

Os profissionais que fazem parte do CERAM são: Médicos: gineco-obstetras e psiquiatra, enfermeiro, assistente social, psicólogo, defensor público.

As mulheres que desejam serem atendidas pelo CERAM devem ser encaminhadas através: Delegacia de mulheres, serviços de apoio, Conselho Cearense dos Direitos da Mulher e alô Saúde.

Qualquer mulher tem acesso à informação, durante 24hs, através do serviço ALÔ SAÚDE, pelo fone: 0800 85 1220. Toda mulher em situação de violência poderá ser atendida no CERAM e receber orientações, independente de ser identificada.

A mulher em situação de violência pode procurar o CERAM no horário de 7h às 17h, na Av. Barão de Studart, 590 (em frente ao antigo Palácio do Governo).

O CERAM tem um serviço de apoio em parceria com outros órgãos públicos como: Maternidade Escola Assis Chateaubriand. End: Rua Cel. Nunes de Melo, s/n, Bairro: Rodolfo Teófilo -Fone: 4009-8523. Hospital Geral César Cals-HGCC-End: Av. do Imperador, 545- Bairro: Centro, fone: 3101-5350;Hospital Geral de Fortaleza – HGF- End: Rua Ávila Goulart, 900 Bairro: Papicu, fone: 3101-1446,Centro de Saúde Meireles -End: Av. Antonio Justa, 3113 Bairro: Meireles fone: 3433-9275; Instituto de Prevenção do Câncer do Ceará-IPCC -End: Rua Assis Chateaubriand,58 Bairro: Dionísio Torres - Fone: 3433-9275.

### 3.5 Casa Caminho (Estadual)

Casa Caminho é um abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica, foi criada através da luta movimento de mulheres vítimas de violência doméstica, no ano de 1992 o Governo do Estado do Ceará criou a Casa do Caminho, Atualmente está vinculada a Secretaria de Ação Social do Estado do Ceará, situada em um local sigiloso, o endereço ou telefone não podem ser divulgados para que as mulheres, como também os servidores sejam protegidos. O terreno é amplo medindo 1.156m<sup>2</sup>

com 454,20m<sup>2</sup> de área coberta tem capacidade para abrigar até 25 pessoas ou seis famílias.

A casa caminho atende as mulheres vítimas de violência de gênero. Na maioria das vezes são mulheres que moram em Fortaleza ou na Região Metropolitana, tem que ser maiores de idade. Somente quem pode encaminhar mulheres para casa do caminho são as Delegacias de Defesa da Mulher de Fortaleza, Maracanaú e Caucaia. A mulher, dependendo de cada caso, só poderá permanecer no abrigo por até três meses, contudo, a média de permanência é de quarenta e cinco dias. A mulher poderá levar seus filhos, sendo que os filhos homens somente até 14 anos de idade.

O horário de funcionamento do abrigo é de 24 horas todos os dias, inclusive nos finais de semana e feriados.

A casa caminho não é um lugar onde as mulheres ficam isoladas, é um local onde se compartilha, onde existem diálogos.

### 3.6 Casa Abrigo (Municipal)

A casa abrigo é uma Instituição Pública; é um lugar de Segurança; é um espaço de apoio e atenção psicossocial; é uma possibilidade de ruptura com o ciclo de violência; é um espaço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Coordenadoria de Política para as mulheres e em parceria com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Governo Federal, que oferece moradia protegida e atendimento integral a mulheres em situação de risco de vida, em razão de violência doméstica. É um serviço sigiloso e temporário onde as mulheres poderão permanecer por um período determinado, onde deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas. Tem como objetivo garantir a integridade física/ e ou psicológica de mulheres em situação de risco de vida e de filhos e filhas de menor idade. Para chegar até a casa abrigo é necessário passar por algumas etapas: Primeiramente denunciar a violência sofrida na Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher e posteriormente buscar orientações e encaminhamento no Centro de Referência da Mulher Francisca Clotilde-CRM, localizado à rua Gervásio de Castro,53 –Benfica, ou denunciar pelo telefone 08002800804.

As mulheres atendidas na casa , são mulheres por risco de morte por violência doméstica; residentes em Fortaleza; com idade acima de 18 anos; advindas de permutas de outras casas Abrigo; filhos menores de 18 anos(ambos os sexos);mulheres dependentes de álcool e outras drogas somente com tratamento, avaliação, diagnóstico e acompanhamento sistemático psiquiátrico com recomendação explícita para abrigamento. Não serão atendidas mulheres anteriormente abrigada na casa.

Os acolhimentos poderão ocorrer todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos. O tempo máximo de permanência é quatro meses. A casa abrigo, cujo endereço é sigiloso, tem capacidade para receber até dez famílias. Lá as mulheres têm atendimento psicológico, desenvolvem atividades físicas e contam ainda com o trabalho de educadores sociais e assistentes sociais. A Casa Abrigo custou cerca de R\$ 1 milhão para a sua implementação. A unidade conta com cerca de 30 profissionais para atendimento especial 24 horas, entre assistentes sociais, psicólogas, educadoras, educador infantil, coordenadoras e guardas municipais. A idéia é que as mulheres abrigadas, junto com os filhos, tenham suporte para elevar a auto-estima e voltar à vida normal.

Para a mulher se abrigada na casa abrigo do Município deverá ser avaliada e havendo a necessidade de abrigamento, a usuária deverá ser encaminhada ao CRM, conforme já explicado anteriormente. Todo o encaminhamento jurídico será realizado pelo CRM, acompanhará diretamente todos os procedimentos. Para a mulher ser desligada da casa, a mesma é encaminhada a DDM, com um ofício juntamente com uma cópia do termo de desligamento, devidamente assinado, tanto pela usuária como por dois membros da equipe técnica.

## **4 LEI Nº 11.340/06 (MARIA DA PENHA)**

### 4.1 Preliminares Sobre a Lei 11.340/2006

A criação da Lei nº 11.340/06 - Maria da Penha (anexo 1) que combate a violência doméstica e de gênero, nasceu de um conhecido movimento de valorização e proteção da mulher, encabeçado pelas seguintes entidades não governamentais: ADVOCACI, AGENDE, CEPIA, CFEMEA, IPÊ/CLADEM e THEMIS, entre outras, fruto de um longo processo com início em 2002, formado por esse consórcio de ONGs e militantes que discutiram e elaboraram o projeto de Lei.

A Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme determina a Constituição Federal, em seu artigo 226, parágrafo 8º. Sua criação também cumpre a determinação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A Lei Maria da Penha, modificou a pena dos crimes de violência doméstica, alterando o § 9º do art. 129 do Código Penal, dispondo que "Se a lesão foi praticada contra a ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena – detenção de 3 (três) meses a 3 (três) anos". A citada Lei permitiu que agressores sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada, conforme art. 42, que alterou o art. 313 do Código de Processo Penal. As investigações não poderão ser paralisadas e o agressor deve ser processado e punido, mesmo contra a vontade das vítimas. Também acaba com as penas pecuniárias - aquelas em que o réu é condenado a pagar cestas básicas ou multas. A pena máxima passou de um ano de detenção para três, isto é tornou mais rigorosa a pena contra quem agride mulheres, esta lei foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e batizada em homenagem a Maria da Penha Maia, vítima que se transformou em símbolo da luta contra violência doméstica. "Essa mulher renasceu das cinzas para se transformar em um

símbolo da luta contra a violência doméstica no nosso país”, afirmou o presidente no momento da sanção.

Hoje, podemos observar que existem programas de apoio contra a violência doméstica, uma vez que existe esta necessidade, pois é um problema que acarreta vários e graves problemas sociais. Podemos citar como exemplos o Programa Nacional de Prevenção e Redução da Violência Doméstica e de Gênero, onde tem como finalidade prevenir e reduzir essa violência, ajudando as vítimas a sair desta situação e conter seus agressores e o Plano Nacional de Segurança Pública que em seu capítulo 07 implementou Políticas Públicas voltadas para a violência doméstica e de gênero.

## 5 DEPOIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Os casos concretos foram realizados dentro da DDM/FORTALEZA, localizada na rua Manuelito Moreira nº 12 – Centro . O trabalho realizado constou de depoimentos feitos por algumas mulheres vítimas de lesões corporais., todos os casos localizados na Cidade de Fortaleza, praticados pelos parceiros íntimos das vítimas.

O primeiro caso concreto (figura3), a vítima Célia, relata, QUE é solteira tem 42 anos, 1º grau incompleto, do lar, mora no bairro, Parque Santa Rosa, às 20:00 h em local público; foi agredida fisicamente pelo seu parceiro íntimo; QUE não teve filhos; QUE tinha um relacionamento amoroso há cinco anos com o SGT BM ; QUE já foi agredida fisicamente várias vezes pelo agressor; QUE no dia do corrido o agressor chegou em sua casa e convidou a declarante para ir deixá-lo próximo a casa onde o mesmo mora, QUE o agressor pediu uma goiva que estava na casa da declarante ; QUE a declarante embrulhou o objeto e entregou para o agressor; QUE a declarante saiu de casa juntamente com agressor e caminharam até um terreno que tem no caminho para a casa do agressor; QUE agressor convidou a declarante para sentar em um banco; QUE o agressor perguntou sobre um possível caso amoroso da declarante com um vizinho; QUE o agressor mandou a declarante entrar no mato e disse que não ia matar, que ia dar uma pisa bem boa na mesma e mandou a declarante tirar a roupa de deitasse no solo; QUE o agressor pegou a goiva e cortou um cipó e passou a bater nas nádegas da declarante até destruir o cipó; QUE o agressor pegou outro cipó e bateu novamente; QUE o agressor bateu com a goiva nas nádegas da declarante; QUE a declarante fazia tudo que o agressor mandava, pois a mesma estava com muito medo de morrer;QUE depois o agressor mandou a declarante vestir a roupa e disse para a mesma voltar para casa e não contar para ninguém; QUE o agressor voltou na mesma noite para a casa da declarante; QUE o agressor entrou para o quarto deitou-se e pediu para a declarante uma agulha dizendo o agressor que a agulha era para tirar um espinho no dedo do mesmo; QUE a declarante levou a agulha para o agressor e tirou o espinho do dedo do mesmo; QUE o agressor pediu a agulha para a declarante e a mesma deu a agulha; QUE agressor mandou a declarante deita na cama do lado com o mesmo; QUE o agressor disse que a agulha era para furar sua genitália; QUE o agressor perfurou a genitália da declarante; QUE a declarante começou a

chorar de dor; QUE seu filho acordou e foi até o local onde a declarante se encontrava; QUE o agressor queria que a declarante confessar-se que tinha um caso amoroso com o vizinho; QUE o agressor disse para a declarante não sair de casa; QUE caso a declarante denunciasse o mesmo, ele mataria a declarante; QUE tomou conhecimento através de sua filha, de que o agressor foi até a casa da declarante e ao chegar não encontrando a mesma, tocou fogo na casa da declarante.



Figura 3 – Lesões nas Nádegas  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

O segundo caso concreto (figura 4), a vítima Mozeli ,relata, que é solteira, tem 32 anos,1ª grau incompleto , é do lar, mora no bairro, Vila Manoel Satiro; , às 22:20 h dentro de casa foi agredida fisicamente por parte de seu companheiro; QUE tem um filho; Que convivia maritalmente há dois anos e que com agressor; QUE é agredida fisicamente e moralmente desde o início do relacionamento; QUE a mãe dele ajuda o mesmo a agredir a vítima; QUE a mãe dele segura ela para o filho espancar; QUE ele deu um murro no olho direito da declarante, a lesionando; QUE tentou enforcá-la; QUE segurou a vítima dentro de casa para que esta não pedisse socorro; QUE esta conseguiu sair e pediu ajuda aos policiais militares para retirar a

criança de dentro da casa; QUE a mesma saiu de casa e foi para a casa de sua mãe.



Figura 4 – Lesões nos olhos

Fonte: Delegacia da Defesa da Mulher, 2007

O terceiro caso concreto (figura 5), a vítima Iracema relata, que é casada, tem 44 anos, superior completo, é professora, mora no bairro, Mudubim;, às 07:50 dentro de casa foi agredida por parte de seu esposo; QUE tem uma filha; QUE é casada há dez anos; QUE, moravam dentro da mesma casa, mas estavam separados de corpos há um ano, pois ele lhe agredia, quase que diariamente com palavras de baixo calão, e lhe acusava de ter amantes; QUE, Paulo lhe agrediu fisicamente com uma paulada na cabeça, e em seguida tentou lhe matar, lhe asfixiando com um pedaço de plástico; QUE, essa foi a primeira vez que ele lhe agrediu fisicamente; QUE, levou dezoito pontos, em virtude da paulada; QUE, quando levou a paulada caiu no chão e acha que no momento da queda, quebrou o dedo da mão esquerda e está com o braço engessado; QUE, no momento do fato, quando ele estava tentando lhe sufocar, conseguiu gritar pelo seu filho de 17 anos, tendo o mesmo lhe socorrido; QUE, acha que ele premeditou o fato, pois viu um pedaço de madeira que escorava o portão, na parte de cima de sua casa, tendo em vista que a mesma é duplex; QUE, estranhou o fato e perguntou, por que o pau estava lá em cima, tendo ele lhe respondido que era para apoiar a estante da declarante, que estava muito cheia de livros; QUE, desceu a escada e sentiu ele lhe

dar a paulada por trás; QUE, a declarante teme por sua segurança, pois o referido premeditou o fato; QUE, não sabia porque ele tinha feito isso contra sua pessoa; QUE, ele disse para seu filho que a declarante tinha caído da escada;.; QUE, a vítima acha que ele queria lhe matar para ficar com sua casa é financiada e com sua morte a mesma seria quitada; QUE, é funcionária pública do estado e do município e com sua morte, sua pensão ficaria para sua filha, menor de idade e o agressor seria o administrador da pensão da filha.



Figura 5 – Lesões no braço e na cabeça  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

O quarto caso concreto (figura 6), a vítima Cibele relata, que é solteira, tem 26 anos, 1º grau completo, é do lar, mora no bairro, Antonio Bezerra; às 08:30 h dentro de casa foi agredida por seu companheiro; QUE tem um filho; Que convive há um ano e que com ele,; QUE já foi agredida fisicamente pelo seu companheiro; QUE no dia de hoje a vítima foi pedir para o seu ex-companheiro levar seu filho de um outro relacionamento para o colégio e ao retornar para a casa da mãe do seu atual companheiro para pegar sua outra filha que é dos mesmos encontrou seu atual companheiro, e este foi logo lhe agredindo com um

murro atingindo seu olho direito; que imediatamente seu nariz sangrou e seu olho inchou; QUE aglomerou pessoas e chamaram a polícia e logo uma viatura chegou; QUE seu atual companheiro ficou enciumado pelo fato da declarante haver falado com o ex-companheiro

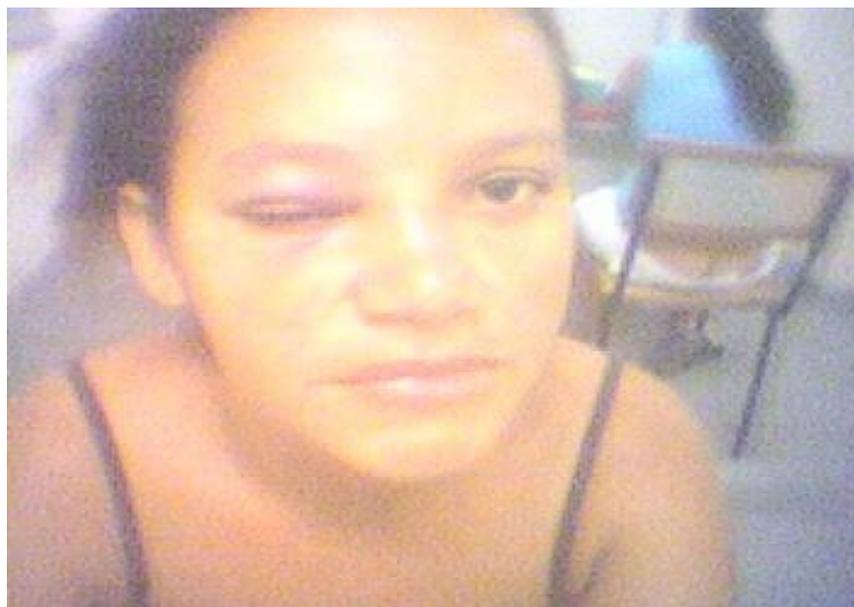


Figura 6 – Lesões no olho  
Fonte: Delegacia da Defesa da Mulher, 2007

O quinto caso concreto (figura 7), a vítima Edilene relata, que é solteira, tem 33 anos, alfabetizada, florista, mora no bairro, Messejana, às 01:25 h na via pública foi agredida fisicamente pelo seu ex-companheiro; QUE não em filhos; QUE manteve um relacionamento amoroso com o agressor; QUE, conviveu maritalmente por três anos com agressor; QUE, estão separados há três anos, todavia o referido não a deixa em paz; QUE o agressor bebe, usa drogas e durante o relacionamento sofreu por várias vezes agressões domésticas por parte do mesmo; QUE o agressor, invadiu sua residência arrombando a porta; QUE o agressor disse: "cadê a Maria da Penha, sua rapariga, eu estou aqui"; QUE, o mesmo passou a agredi-la com chutes e murros, lesionando-a.



Figura 7 – Lesões nos olhos  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

O sexto caso (figura 8), a vítima Socorro relata, que é solteira, tem 36 anos, 1ª grau incompleto, mora no bairro, Itapery;, às 22:00 h dentro de casa foi agredida fisicamente pelo seu companheiro; QUE tem dois filhos; Que convivia maritalmente há vinte anos com o agressor; Que foi agredida com duas cabadas de vassoura, sendo uma no nariz, deixando-o quebrado e outra na cabeça.



Figura 8 – Lesões no Nariz, Supercílios e Olhos  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007-11-29

Sétimo caso (figura 9), a vítima Margarida relata, que é solteira, tem 36 anos, 1º grau incompleto, do lar, que mora no bairro do Quintino Cunha às 20:30 h dentro de casa foi agredida fisicamente; QUE teve dois filhos; QUE, vive maritalmente há nove anos com o agressor; QUE, há nove meses o referido passou a agredir a declarante fisicamente, moralmente com palavras de baixo calão, e a fazer ameaças a mesma; QUE; o agressor voltou a agredir a declarante com murros e chutes deixando-a lesionada; QUE, a declarante foi socorrida por populares; que a conduziram ao I.J.F.- CENTRO, onde permaneceu hospitalizada, QUE, o referido encontra-se na casa da declarante, e disse para o filho da mesma; que quando sua mãe sair do hospital eu vou matá-la, e aos filhos dela se estiverem juntos.



Figura 9 – Lesões nos Olhos, Nariz, Boca, Supercílios  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Oitavo caso (figura 10), a vítima Franssuila relata, que tem 22 anos, casada, 1º grau incompleto, domestica, mora no Bom Jardim, às 20h30min h dentro de casa foi agredida por seu ex- companheiro; QUE teve um filho; QUE conviveu maritalmente com o agressor durante quatro anos; QUE está separada do referido há dois meses, devido ao fato de o mesmo ter desferido-lhe um empurrão, mostrando princípio de violência; QUE foi agredida fisicamente; QUE o agressor desferindo vários murros na face da vítima, estando o olho esquerdo desta lesionado; QUE a ameaçou mandando esta "ter cuidado" com ele; QUE o encontrava-se embriagado.



Figura 10 – Lesões nos Olhos e Boca  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Nono caso (figura 11), Erineuda, relata que é soleira, 37 anos, alfabetizada, cozinheira, mora no bairro Passaré, às 19:00 h dentro de casa foi agredida fisicamente pelo seu companheiro; QUE não tem filhos; QUE vive maritalmente há dois anos com o agressor; QUE, durante esse período o referido a agrediu fisicamente várias vezes; QUE a declarante foi espancada pelo agressor QUE, na ocasião o agressor disse para a declarante que a mesma iria morrer, pois a mesma era uma mentirosa, e estava enganando ao mesmo; QUE, inconsciente a declarante foi socorrida uma vizinha; QUE, após o fato o referido saiu do local, e ameaçou a vizinha por ter ajudado a declarante; QUE, a declarante teme por sua segurança.



Figura, 11 – Lesões na Cabeça e escoriações no Rosto  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Décimo primeiro caso (figura 12), a vítima Hildaci relata, que é solteira, tem 34 anos, alfabetizada, do lar, mora no bairro Conj. São Cristovão, às 21:00 h dentro de casa foi agredida fisicamente pelo seu companheiro; QUE tem cinco filhos; QUE vive maritalmente com o agressor há 10 anos; QUE seu companheiro chegou em casa e começou a agredir seu filho, de 09 anos de idade com cascudos, pois o mesmo dizia que criança havia dito que tinha ido comprar dois litros de vinho para o indiciado, e este queria que a criança confirmasse, mas a criança negava, motivo pelo qual seu companheiro deu cascudos na criança; QUE, depois seu companheiro passou a lhe espancar e pegou um facão e disse que iria lhe matar; QUE a declarante ficou empurrando seu companheiro, tendo este dado um chute no olho direito da declarante; QUE, antes de dar o chute em seu olho, a declarante informa que seu companheiro pegou uma agulha e furou seu braço esquerdo; QUE, depois de espancar a declarante o conduzido trancou a porta e não deixou a declarante sair; QUE, pela manhã seu companheiro continuou com a porta fechada; QUE, por volta das 10:00 horas sua vizinha bateu na porta da casa da declarante; QUE, seu companheiro deixou seu filho abrir a porta; QUE, a declarante permaneceu deitada; QUE, sua vizinha ao ver o olho direito da declarante roxo perguntou o que tinha sido aquilo, tendo a declarante apontado para seu companheiro; QUE, a vizinha da declarante saiu; QUE, por volta de meio dia chegou na casa da declarante sua vizinha acompanhada de dois policiais; QUE, quem abriu a porta da casa da declarante foi seu companheiro, tendo os policiais entrado e dado voz de prisão ao agressor QUE a vizinha falou para a declarante que havia ouvido, ontem à noite, a

declarante gritando e chamou a polícia hoje, porque depois ficou tudo calmo e não ouviu mais nada, tendo pensado que o agressor havia matado a declarante; QUE, a declarante informa que seu filho de 05 anos de idade quando viu seu pai espancando a declarante passou a gritar, tendo o agressor com raiva furado a criança com uma agulha; QUE, a declarante informa que foi a primeira vez que o conduzido maltratou a criança; QUE, a declarante informa que não é a primeira vez que foi agredida por seu companheiro .



Figura 12 – Lesões nos Olhos  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Décimo primeiro caso (figura 13), a vítima Ana relata, que é casada, tem 41 anos, 1º grau completo, doméstica, mora no bairro Jardim das Oliveiras, às 15:45 h dentro de casa foi agredida fisicamente pelo seu esposo; que tem dois filhos; QUE é casada há 17 anos com o agressor; QUE, por volta de 14:30 horas seu marido chegou em casa embriagado e começou a dizer nomes feios porque pediu para que a declarante ligasse o som e a mesma não ligou a pedido de seu filho de 15 anos que é altista; QUE, seu marido passou a agredir a declarante, deu um empurrão na mesma; QUE, a declarante tentou se defender de seu marido e este a imprensou na janela tentando enforcá-la; QUE, a declarante ficou com as costas lesionadas; QUE, depois seu marido a jogou na cama e ficou sobre a declarante segurando-a pelos

braços;QUE, a declarante passou a gritar, tendo duas irmãs do agressor ido socorrer a vítima; QUE, a declarante conseguiu se soltar do conduzido e jogou a chave do portão para suas cunhadas; QUE, elas entraram na casa da declarante;QUE, em seguida chegou o irmão do agressor e a esposa deste; QUE, a declarante saiu e os irmãos do conduzido mandaram ele sair de dentro de casa;

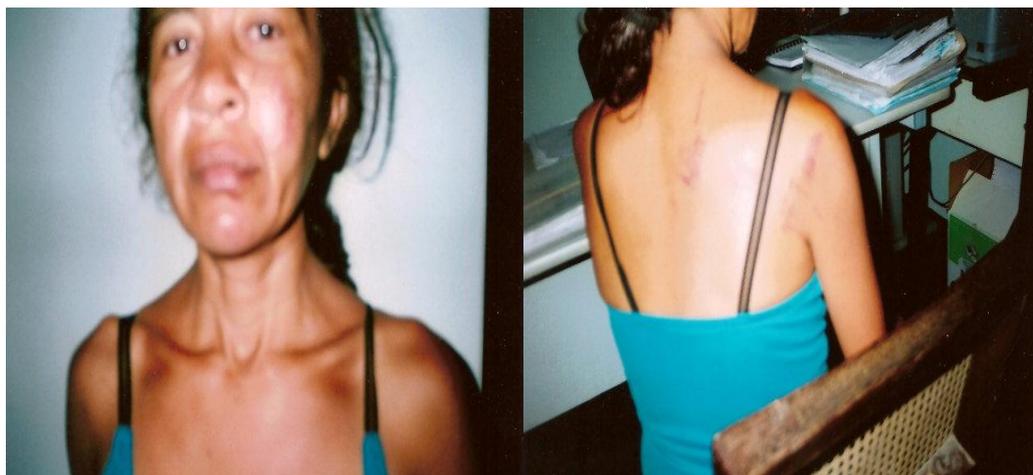


Figura 13 – Lesões nas costas, e no Rostos  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Décimo segundo caso (figura 14), a vítima Liliana relata, que é casada, tem 28 anos, balconista, alfabetizada, mora no bairro Bonsucesso, às 10:00h dentro de casa foi agredida fisicamente pelo seu esposo; QUE tem uma filha; QUE é casada há dois anos com O agressor ;QUE viveu maritalmente por cerca de seis anos com o agressor;QUE tem uma filha menor com o agressor de cinco anos de idade;QUE O agressor começou a discutir com a declarante;QUE O agressor agrediu fisicamente a declarante com murros;QUE em seguida o referido pegou o ferro de engomar roupas e tentou queimar o rosto da declarante;QUE a mesma para se defender colocou o braço esquerdo;QUE o agressor acabou atingindo o braço da declarante com o ferro quente, ocasionando assim algumas queimaduras;QUE o agressor jogou uma cadeira em direção a cabeça da declarante;QUE o agressor quando bebe costuma ameaçar de morte a declarante.



Figura 14 – Lesões nos Braços e nas Mãos  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Décimo terceiro caso (figura 15), a vítima Regina relata, que é solteira, tem 45 anos, alfabetizada, do lar, mora no bairro- São João do Tauape, às 04:30 h dentro de casa foi agredida fisicamente pelo seu companheiro; QUE tem um filho; QUE vive maritalmente com o agressor por um período de 17 anos; QUE seu companheiro chegou, embriagado, e passou a chamar a declarante de muitos palavrões; QUE, a filha do agressor, estava presente; QUE, a declarante saiu correndo para a casa de uma amiga, e pulou o muro; QUE a amiga disse que não tinha onde a declarante se esconder só se ela ficasse dentro do guarda-roupa; QUE, a declarante entrou no guarda-roupa e ficou escondida; QUE o agressor invadiu a casa da amiga da declarante e encontrou a declarante dentro do guarda-roupa; QUE, o agressor saiu arrastando a declarante pelos cabelos, esfregando sua "cara" pelo chão; QUE, o agressor pisou em sua barriga; QUE, a declarante vomitou sangue e colocou sangue pelo nariz; QUE, ficou com seu pescoço lesionado, pois o agressor tentou lhe enforcar; QUE, o mesmo a levou arrastada até sua casa; QUE, a declarante deu um chute no agressor e o mesmo a soltou; QUE, a declarante saiu correndo e pedindo socorro; QUE, a declarante ligou para a polícia; QUE, o agressor falou que se ele fosse preso quando saísse mataria a declarante.

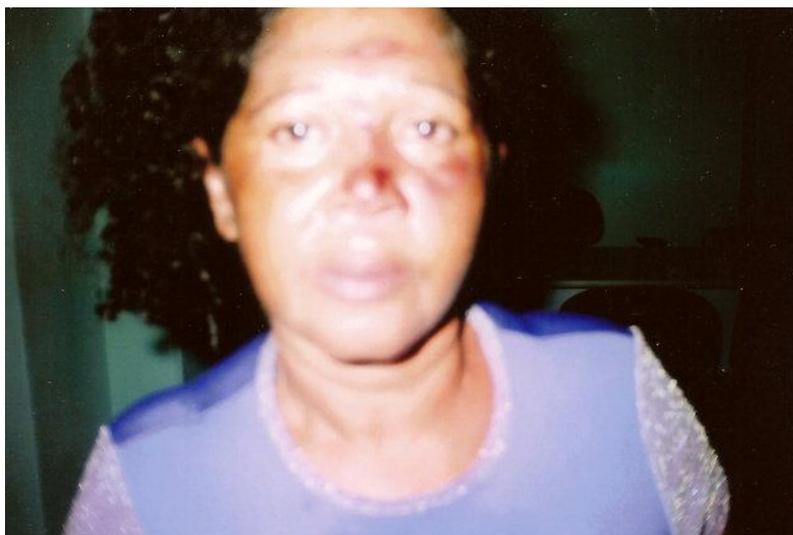


Figura 15 – Lesões no Rosto  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Décimo quarto caso (figura 16), a vítima Flavia relata, que é solteira, tem 25 anos, 1º grau incompleto, não tem profissão, mora no bairro Servluz; às 04:00 h, dentro de casa foi agredida fisicamente por seu companheiro; QUE convive maritalmente há dois anos com o agressor; QUE o agressor jogou álcool contra o corpo da declarante, e ateou fogo; QUE a declarante saiu para via pública, enquanto o agressor a perseguia com uma faca; QUE a declarante foi socorrida por populares; que solicitaram a presença do Corpo de Bombeiros para conduzi-la ao I.J.F. CENTRO, onde foi hospitalizada no Centro de Tratamento para Queimados ; QUE, o agressor encontra-se foragido; QUE, a declarante teme pela sua segurança, pois o agressor sempre a ameaçou de morte.



Figura 16 – Queimadura de Álcool no Corpo  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Décimo quinto caso(figura 17), a vítima Kelly Amny relata, que é solteira, tem 31 anos, 2º grau completo, operadora de caixa, mora no bairro Dias Macedo, às 17;30 h dentro de casa foi agredida fisicamente pelo seu companheiro; QUE não tem filhos; QUE, convive maritalmente há onze meses com agressor,; QUE após uma discussão, o agressor a agrediu fisicamente com vários tapas no rosto e puxões de cabelos; QUE a declarante ficou com o problema no pescoço por conta dos puxões nos cabelos e foi preciso usar um colete.; Afirma que esta é a primeira vez, que é agredida pelo seu companheiro.



Figura 17– Entorse no pescoço, devido aos Puxões nos Cabelos  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Décimo sexto caso (figura 18), a vítima Marlene relata, que é solteira, 19 anos, 1º grau incompleto, estudante, mora no bairro Parque Água Fria, às 22:00 h na via pública foi agredida fisicamente pelo seu ex-companheiro; QUE não teve filhos; QUE viveu maritalmente por cerca de um ano com o agressor; QUE está separada do agressor há nove meses; QUE o agressor não aceitou a separação e por isso vive perseguindo a declarante; QUE o agressor encontrou com a declarante na rua; QUE o mesmo chamou a declarante para conversar na sua casa; QUE a declarante disse que não tinha nada para conversar com o agressor; QUE o agressor segurou o braço da declarante; QUE a declarante deu um tapa no agressor; QUE depois o agressor deu um murro no olho esquerdo e na boca da declarante; QUE em seguida o agressor puxou a declarante pelo braço e levou-a a força para a sua casa; QUE o agressor ao chegar na sua residência empurrou a declarante na cama e depois tentou enforcá-la; QUE o agressor tentou enfiar os seus dedos na boca da declarante para tentar sufocá-la; QUE os vizinhos perceberam que a declarante estava sofrendo as agressões e foram socorrê-la; QUE o agressor já tentou dar uma facada na declarante em via pública; QUE não é a primeira vez que a declarante foi agredida fisicamente pelo agressor



Figura 18 – Lesões Nos Olhos  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Décimo sétimo caso (figura 19), a vítima Glenda relata que é solteira tem 31 anos, 2º grau completo, comerciante, mora no bairro Varjota, às 16:00 h dentro de casa foi agredida; QUE manteve um relacionamento amoroso por três anos com o agressor; QUE terminou o relacionamento há quinze dias; QUE foi até a casa do agressor pegar alguns pertences; QUE ao chegar na casa do agressor estava ocorrendo uma festa; QUE foi agredida fisicamente pelo agressor; QUE o referido desferiu um murro em seu peito; QUE para se defender revidou com um tapa; QUE o referido pegou uma garrafa de álcool e fósforos; QUE se agarrou com ele para evitar que o mesmo acesse fogo; QUE o referido gritou chamando seus amigos; QUE foi imobilizada; QUE foi amarrada com uma extensão e uma corda; QUE após está imobilizada passou a ser agredida com chutes, puxões de cabelo pelo agressor; QUE sentavam em cima do corpo da declarante;



Figura 19 – Lesões nos Olhos, e no Braço  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Décimo oitavo caso (figura 20), a vítima Kelly relata, que é solteira, 19 anos, 1º grau completo, do lar, mora no bairro Jóquei Clube, às 03:00 h dentro de casa foi agredida; QUE a declarante viveu maritalmente por cerca de quatro anos com o agressor; QUE tem um filho com o mesmo de nome de um ano de idade; QUE o agressor agrediu fisicamente a declarante com murros no braço direito.



Figura 20 – Lesões nos Braços e Mãos  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Décimo nono (figura 21), a vítima Ana relata, que é solteira, tem 42 anos, alfabetizada, domestica, mora no bairro Barroso às 02: 00 h dentro de casa foi agredida; QUE convive maritalmente há treze anos com o agressor, com o qual tem duas filhas; QUE, o agressor bebe e por várias vezes sofreu agressões verbais por parte do mesmo; QUE, não quer mais conviver com o agressor, todavia o mesmo não sai de casa (barraco); Afirma que o barraco está em seu nome; QUE o agressor queria manter relações sexuais com a declarante e diante a negativa, o mesmo a agrediu fisicamente com vários murros, chutes, puxou-a pelos cabelos e tentou enforcá-la; QUE, esta não é a primeira vez que o agressor a agrediu; QUE o mesmo ainda a ameaçou de morte.



Figura 21 – Lesões nos Olhos  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Vigésimo caso (figura 22), a vítima Dinamar relata que é divorciada, que tem 35 anos, 2º grau completo, estilista, mora no bairro Aldeota, às 13:53 dentro de casa; QUE, namorou por onze meses com o agressor; QUE, o agressor é alcoólatra e quando embriagado agride a declarante com palavras; QUE, há três meses o agressor parou de beber; QUE a declarante terminou o relacionamento com o agressor; QUE o agressor chegou na residência da declarante dizendo que não aceitava a separação pois a amava muito; QUE, diante a negativa da declarante, agressor na presença de uma funcionária e uma amiga, colocou uma corrente ao redor do pescoço da mesma fechando com um cadeado e foi embora; QUE devido a corrente ser pesada ficou com o pescoço lesionado.

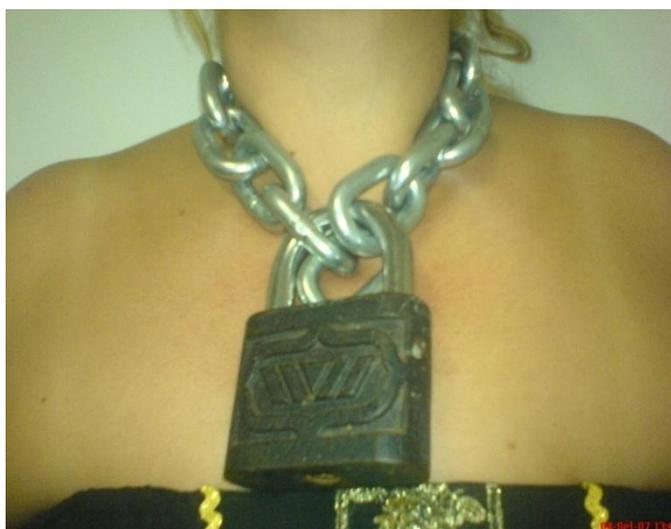


Figura 22 – Corrente no Pescoço com Cadeado  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Vigésimo primeiro caso (figura 23), a vítima Maria Anunciada, soleira, 51 anos, não alfabetizada, doméstica, mora no bairro do Jangurussu, às 14:30 h dentro de casa foi agredida; QUE convivia maritalmente há vinte e cinco anos com agressor; QUE não teve filhos com o agressor; QUE já foi agredida fisicamente e verbalmente várias vezes por pelo agressor; QUE há quatro meses o agressor estava viajando para o interior do Estado; QUE o agressor chegou de surpresa na casa da declarante; QUE a declarante pensou que o agressor havia mudado; QUE estava tudo bem; QUE começou as brigas; QUE o agressor agrediu a declarante fisicamente; QUE o agressor pegou uma corda e deu uma pisa muito grande na declarante; QUE o agressor imprensou a declarante na porta, ficando com a orelha cortada; QUE a declarante está lesionada; QUE o agressor foi preso em flagrante.



Figura 23 – Lesões Na Orelha e nas Costas  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Vigésimo segundo caso (figura 24), a vítima Vilani, solteira, 33 anos 1º grau incompleto, doméstica, mora no bairro Jacareacanga, às 20:00 h dentro de casa foi agredida; mantém uma união estável com o agressor há 10 (dez) anos e com ele tem um filho de 10 (dez) anos de idade; QUE o agressor é músico e tocar na Barraca na Praia da Leste Oeste; QUE a declarante costuma acompanhar o agressor, quando o mesmo vai tocar; QUE no dia do ocorrido por volta das 19h30min., estavam bebendo e começaram a discutir, por motivos que não se lembra; QUE o agressor saiu da referida barraca e a declarante foi atrás; QUE o agressor começou agredi-la fisicamente, com murros; QUE a declarante desmaiou e quando acordou estava numa ambulância, entrando no IJF-Centro; QUE a

declarante estava acompanhada de sua sobrinha de nome de 22 anos de idade; QUE em consequência das agressões físicas, sofreu fratura no braço direito, hematomas no olho direito, boca, nariz e cabeça.



Figura 24 – Lesões no Rosto e Boca  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Vigésimo terceiro caso (figura 25), vítima Renata, solteira, 31 anos, 1º grau incompleto, do lar, mora no bairro da Sabiaguaba, às 00:30 via pública foi agredida fisicamente; QUE conviveu maritalmente durante oito meses com o agressor; QUE o agressor agride a declarante fisicamente, moralmente com palavras de baixo calão, e ameaça a mesma de morte; QUE, em virtude desses fatos a declarante está separada do agressor há três semanas; QUE o agressor encontrou a declarante e agrediu a mesma fisicamente com chutes, murros, e mordidas; QUE, na ocasião ameaçou de matar a declarante; QUE, a declarante teme as ameaças do agressor,



Figura 25 – Lesões no Rosto e Boca  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Vigésimo quarto caso (figura 26), a vítima Cibele relata que é soleira, 20 anos, 2º grau incompleto, estudante, mora no bairro João XIII, às 14:00 h dentro de casa Foi agredida fisicamente; QUE conviveu maritalmente por dois anos com o agressor, com o qual tem um filho de dez meses; QUE estão separados aproximadamente dois meses, todavia o agressor não aceita a separação e faz ameaças; QUE, sempre que o agressor vê a declarante tenta agredi-la fisicamente; QUE, o mesmo é muito agressivo; QUE o agressor foi pedir a declarante para voltar para ele e diante a negativa, o agressor a agrediu com um murro no olho esquerdo; QUE, o mesmo ainda a ameaçou, dizendo que aonde a pegasse, lhe daria uma pisa; Afirma ainda que o agressor não contribui com os alimentos do filho.



Figura 26 – Lesões nos Olhos  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

Vigésimo quinto caso (figura 27), a vítima conceição relata, que é casada, tem 45 anos, alfabetizada, do lar, mora no bairro Piedade, às 19:30 h foi agredida na via pública; QUE, teve um relacionamento amoroso por quatro meses com o agressor, QUE após uma discussão, o agressor a agrediu fisicamente com vários murros, chutes e pauladas; QUE o agressor ameaçou dizendo que se a declarante o denunciasse a polícia e ele fosse preso, quando se soltasse iria fazer uma besteira com a declarante.

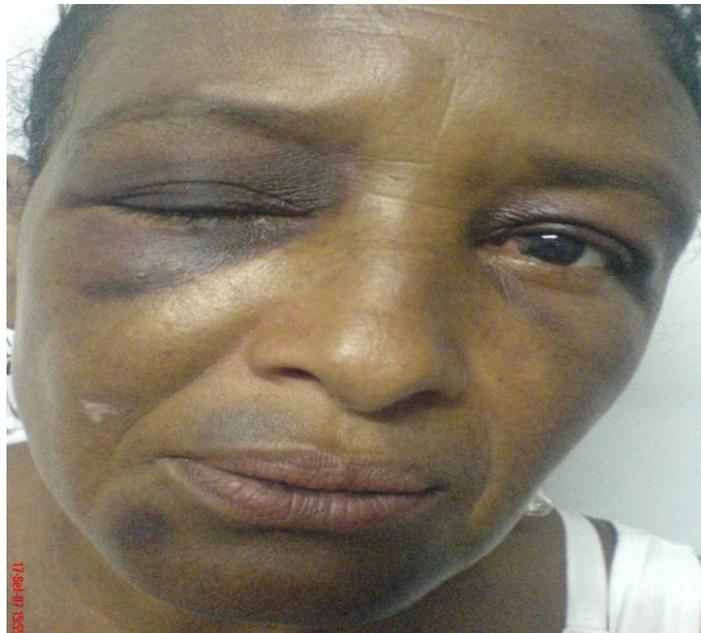


Figura 27 – Lesões em toda o Rosto  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

## 6 METODOLOGIA

O trabalho foi realizado dentro da Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza, pois sou uma das componentes da hierarquia de lá, e por trabalhar dentro da Delegacia, pude observar, participar e escrever. No processo de observação fiz algumas entrevistas, mas não entrevistas dirigidas, frias, mas entrevistas abertas, com questões que me sensibilizaram em relação a violência de gênero que é o objeto central do meu trabalho, e assim realizei entrevistas com as mulheres envolvidas em situações de violência de gênero que sofreram agressões físicas por parte de seus maridos ou companheiros e que registraram Boletim de Ocorrência na delegacia. As mulheres entrevistadas foram fotografadas e essas deram autorização por escrito para que eu pudesse expor os depoimentos e as fotografias neste trabalho.

Ressalto importância da Delegacia de Defesa da Mulher, pois o seu surgimento se deu através da necessidade da realização de um trabalho mais especializado e humanizado, voltado especificamente para mulheres vítimas de violência doméstica, pois como é observado dentro da sociedade este é um problema que vem se agravando no decorrer do tempo.

Através da coleta de dados dessas entrevistas realizadas na própria Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza apresento meu trabalho falando acerca dos dados qualitativos e quantitativos sobre os personagens, que são essas mulheres vítimas de violência.

De acordo com os registros de ocorrência do acervo cartorário da Delegacia, busco apresentar meu trabalho descrevendo acerca dos dados no período de 22/09/2006 à 22/09/2007 um ano exato da implementação da Lei Maira da Penha.

Ressalto também a importância dos centros de referências de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica falando sobre o trabalho realizado dentro desses centros, como também as casas abrigos que muito tem colaborado com a Delegacia no apoio a essas mulheres, uma vez que para se ter um atendimento eficaz, se faz necessário toda uma rede de apoio à mulher, tais como casas abrigo, defensoria pública, serviço público de saúde, etc. A Delegacia para trabalhar bem, tem que funcionar em rede, uma vez que, quando uma mulher é agredida, traz consigo uma série de demandas, que a Delegacia não consegue resolver sozinha.

## 7 ANÁLISES DOS RESULTADOS

Dos 25 casos acima podemos observar:

ESTADO CIVIL: Solteiras-19, Viúva-01, divorciada-01, casadas-04

ESCOLARIDADE:

Alfabetizado- 06, não alfabetizado-01, ensino fundamental incompleto-10, ensino fundamental-02, ensino médio incompleto-03, ensino médio-02, Superior-01.

LOCAL DA OCORRÊNCIA:

Dentro de casa- 19, Via pública-04, Bar-02.

PROFISSÃO:

Vendedora-01, cozinheira-02, do lar-14, advogada-01 professora-01, comerciante-02, auxiliar de escritório-01, doméstica- 07, balconista-01, estudante-04, operadora de caixa-01, estilista-01

IDADE- entre 19 e 51 anos

BAIRROS (figura 28): Itaperi- 01; Vila Manoel Satiro- 01; Mondumbim- 01; Antonio Bezerra-01; Parque Santa Rosa-01; Quintino Cunha-01; Bom Jardim-01; Passaré-01; Conjunto São Cristovão-01; Jardim da Oliveira-01; Bonsucesso-01; São João do Tauape-01; -01; Servluz -01; Dias Macedo-01; Parque Água Fria-01; Jangurussu-01; Jacareacanga-01; Piedade-01; Sabiaguaba-01; João XXIII-01; Jóquei Clube-01; Varjota- 01; Barroso-01; Aldeota-01;; Luciano Cavalcante-01



Figura 28– Mapa dos Bairros onde mais houve ocorrência de Violência Doméstica  
Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher, 2007

De acordo com a pesquisa, observamos que houve uma variação nos bairros onde ocorreram os crimes, olhando o mapa acima podemos visualizar que a violência é diversificada na grande Fortaleza.

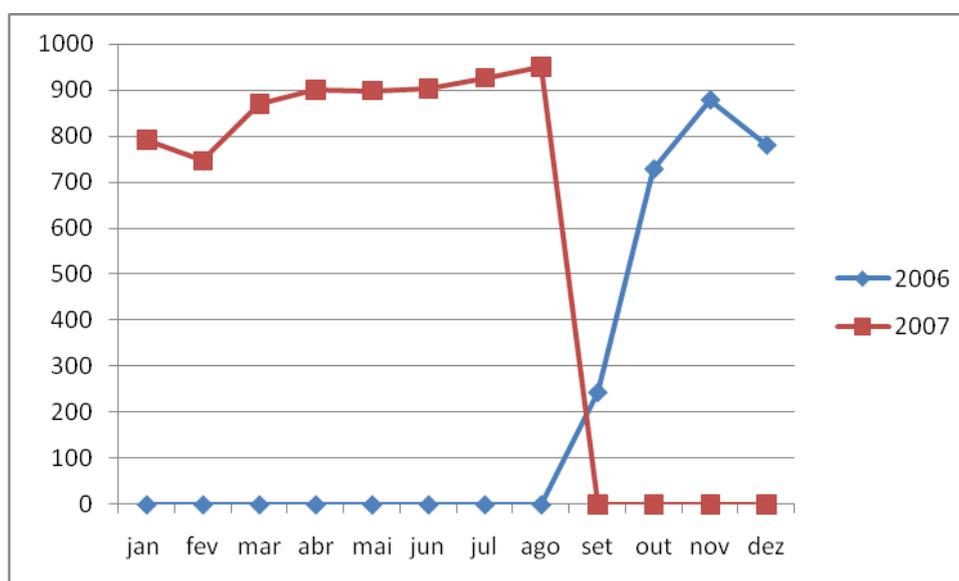
E, em relação a estatística a número de casos em relação aos anos de 2006 e 2007 no período entre 22/09/06 a 22/09/07, obtivemos os seguintes resultados:

**Tabela 1:** Total de ocorrências praticadas contra a mulher registradas na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza durante o período de 22/09/06 a 22/09/07 (um ano após a implementação da Lei 11.340/06 (Maria da Penha))

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
2006									244	729	879	781	2.633
2007	791	746	869	899	896	902	926	950					7.741

Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza

**Gráfico 1** – Total de ocorrência Praticada contra a Mulher registrada na DDM de Fortaleza – Período 22/09/06 a 22/09/07



Em relação a tabela 1 foram incluídos nas ocorrências os seguintes delitos: ameaça, lesão corporal, difamação, rime contra a família, furto, não delituoso, estupro, injúria, contravenção penal, calúnia, constrangimento ilegal, violação de domicílio, dano, desaparecimento de pessoa, apropriação indébita, estelionato, crime em ação de alimentos, roubo, periclitacão da vida e da Saúde, crimes previsto no estatuto do menor.

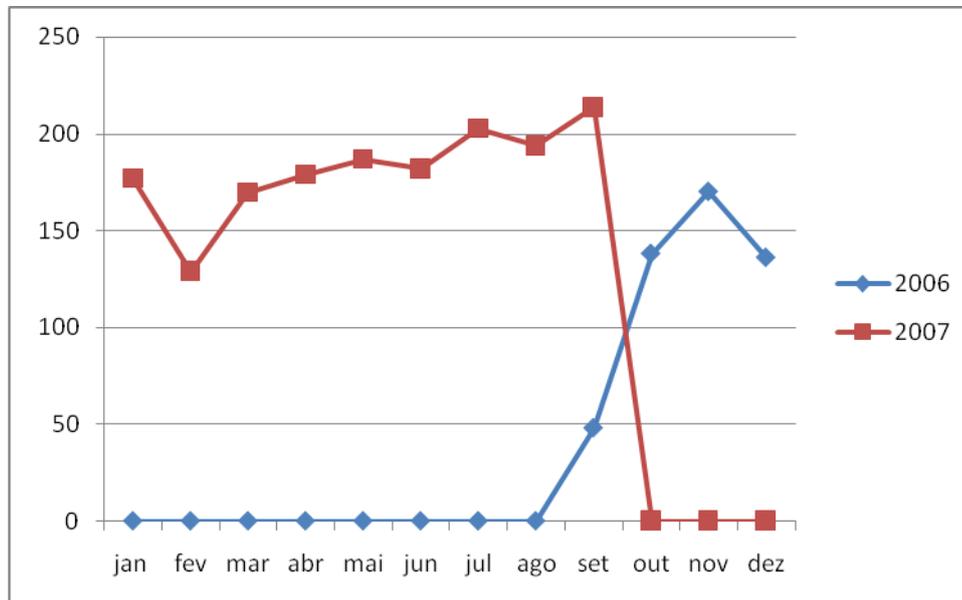
Podemos observar que a média de ocorrências contra a mulher no período observado é de:798 ocorrências.

**Tabela 2:** Total de ocorrências em crime de lesões corporais praticados contra a mulher registradas na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza durante o período de 22/09/06 a 22/09/07 (um ano após a implementação da Lei 11.340/06 (Maria da Penha))

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
2006									48	138	170	136	429
2007	177	129	170	179	187	182	203	194	214				1.635

Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza

**Gráfico 2** – Total de ocorrência em crimes de lesões corporais contra a Mulher registrada na DDM de Fortaleza – Período 22/09/06 a 22/09/07



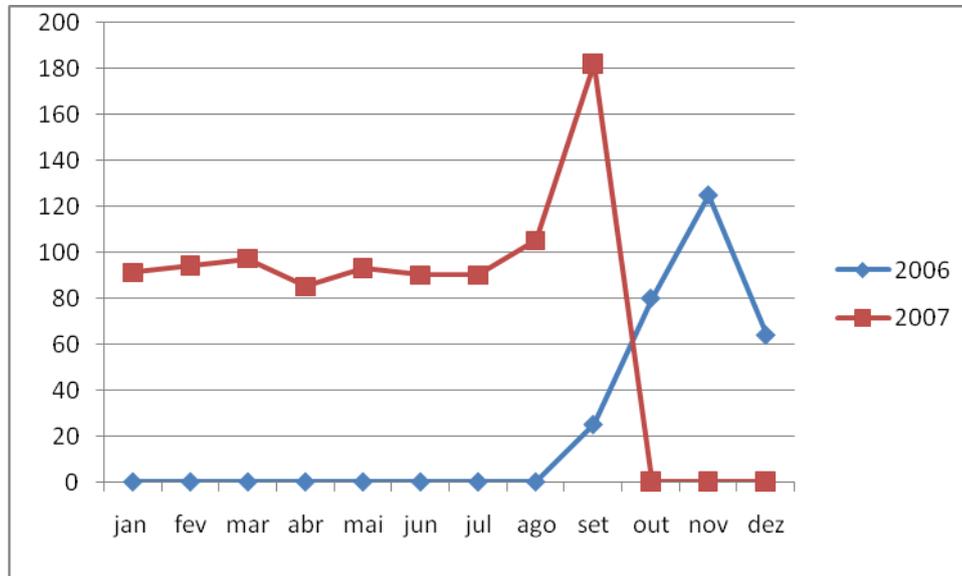
Em relação a tabela 2 encontramos uma média de ocorrências em crime de lesões corporais de 163 ocorrências.

**Tabela 3:** número de Inquéritos Instaurados na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza durante o período de 22/09/06 a 22/09/07 (um ano após a implementação da Lei 11.340/06 (Maria da Penha))

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
2006									25	80	125	64	294
2007	91	94	97	85	83	90	90	105	181				916

Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza

**Gráfico 3** – Número de Inquéritos Instaurados na DDM de Fortaleza de no Período 22/09/06 a 22/09/07



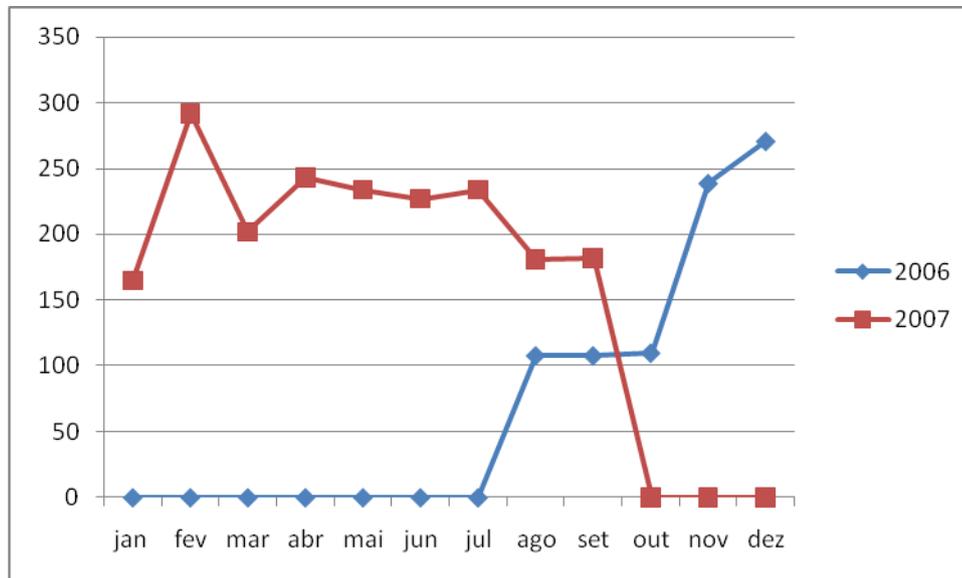
Já em relação a tabela 3 encontramos uma média de 93 Inquéritos Policiais.

**Tabela 4:** número de Medidas Protetivas de Urgência encaminhadas pela DDM/FOR ao poder Judiciário

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
<b>2006</b>									108	110	239	271	728
<b>2007</b>	286	165	292	202	243	234	227	234	181				2.064

Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza

**Gráfico 4** – Número de Medidas Protetivas de urgência encaminhadas pela DDM/FOR no Período 22/09/06 a 22/09/07 ao Poder Judiciário

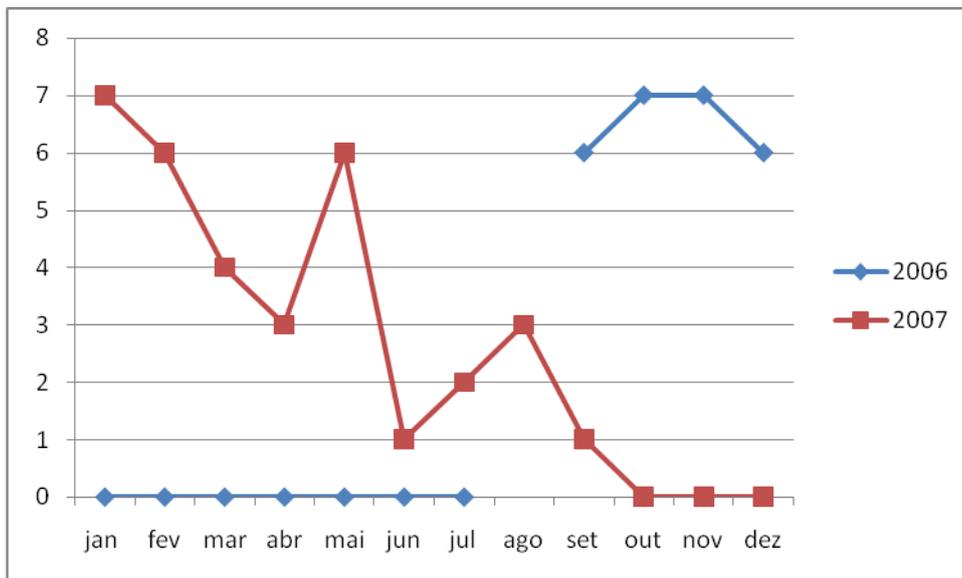


Na tabela 4 encontramos uma média de 214 Medidas Protetivas. o número de Medidas Protetivas respondadas pelo Poder Judiciário foram de : 1219

**Tabela 5:** número de mulheres encaminhadas a casa do caminho

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
<b>2006</b>									06	07	07	06	26
<b>2007</b>	07	06	04	03	06	01	02	03	01				33

Fonte: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza

**Gráfico 5** – Número de Mulheres Encaminhadas à casa do Caminho

Em relação a tabela 5 encontramos uma média de 4 mulheres encaminhadas a casa do caminho.

## 8 CONCLUSÃO

Podemos observar que as mulheres que procuram a Delegacia sofrem de dores muito semelhantes. É dentro de casa o lugar onde ocorre a maioria das agressões contra a mulher, sendo seus agressores na maioria das vezes alguém com “laços afetivos”(maridos, companheiros, amantes, namorados). É um número bastante considerado dos homens que agredem quando estão alcoolizados e é por isso que o maior número de ocorrências registrado na Delegacia é nas segundas-feiras.

A violência física é uma das expressões extremas das contradições de gênero, que revela a cruzeza e profundidade do problema.

Os casos aqui estudados indicam, que o lugar menos seguro para a mulher é a sua própria casa. Segundo estatísticas feitas na DDM-Fortaleza, o risco de uma mulher ser agredida em casa, pelo marido, ex-marido ou atual companheiro, é de aproximadamente 90%.

Verificamos que a violência física contra a mulher não conhece barreiras geográficas, sociais, econômicas, étnicas ou raciais. Fazem parte desse conflito pessoas de todas as idades, nos casos acima citados as idades das vítimas variam entre 18 e 51 anos.

O álcool e o ciúme doentio figura como um dos motivos mais freqüentes para a prática da violência física contra a mulher. O abuso pelo parceiro pode tomar várias formas, as agressões físicas tais como golpes, tapas, chutes e surras.

A maioria das mulheres que sofrem alguma agressão física sofrem, geralmente, vários atos de agressão ao longo do tempo. Essas mulheres abandonam e retorna ao relacionamento várias vezes antes de finalmente deixarem o parceiro de forma definitiva.

Abandonar um relacionamento abusivo é um processo que, freqüentemente, inclui períodos de negação, culpa e submissão antes que a mulher finalmente se dê conta de que o abuso continuará a se repetir e passe a se identificar com outras mulheres na mesma situação.

Na cidade de Fortaleza é visível a elevada incidência da violência doméstica, conforme estatística realizada dentro da Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza. Grande parte das mulheres não consegue sustentar a decisão de romper

a relação conjugal violenta. É freqüente retornarem à delegacia pedindo para “retirar a queixa”, e voltarem para a companhia dos seus agressores, deixando claro que a criminalização da violência conjugal não dá conta dos fatores sociais, culturais e emocionais que permeiam as relações violentas e que dificultam à mulher a saída do lugar de submissão.

A violência contra a mulher representa uma das principais causas de sofrimento físico constituindo um grave problema social.

Depoimentos analisados demonstram que mulheres, de todas as camadas sociais, de várias idades e profissões e sob diferentes culturas, estão igualmente sujeitas à condição de dominadas e oprimidas pelo homem.

Podemos observar que os tipos de abusos físicos praticados contra as entrevistadas foram: empurrão, imobilização, esbofeteia-a, agarra-a pelos cabelos, aperta-a, deixando marcas em seu corpo, socos e/ou pontapés, aperta-lhe o pescoço, atira-lhe objetos, golpeia-a em partes específicas do corpo, transforma objetos da casa em armas de agressão, produz-lhe corte que demandam suturas, quebra-lhe os ossos, agride-a com armas (pau, facas, etc.), deixa-a desfigurada ou aleijada.

Os fatores que levaram os homens a agredir as mulheres entrevistadas foram: o ciúme, o uso do álcool e drogas.

Assim, chegamos a conclusão que a paz é um direito de todos, porque não dizer que, uma vida sem violência é um direito nosso. Porém, quando falamos em paz, convém ressaltar que esta deve começar no âmbito familiar, e não é o que se observa.

Estatisticamente sabemos que a violência doméstica aumenta de forma agressiva, e é um fato que se queremos uma cultura de paz, a paz tem de começar dentro de casa. É preciso mudar a cultura brasileira em torno da violência doméstica.

A sociedade não tem que se calar diante das agressividades, pois na verdade o que acontece dentro de casa no tocante a violência é responsabilidade nossa.

## 9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALA C. *Violência de gênero: Poder e Cultura na subordinação feminina, no período de 1997 a 2001*, Mendes, RJ. Vassouras (RJ):Universidade Severino Sombra; 2004

AMARAL, Célia Chaves Gurgel do; LETELIER, Celina Lílian; GOIS, Ivoneide Lima: *Dores visíveis* ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1969;

AZEVEDO, Maria Amélia. *Mulheres espancadas: A violência denunciada*. 1. ed. - São Paulo: Cortez, 1985.p. 20

BARREIRA, CESAR( Docente ) : Em nome da lei e da ordem: a propósito da política de segurança pública;. *Revista São Paulo em Perspectiva*, 1998

\_\_\_\_\_. *Crimes por encomenda: violência e pistolagem no Cenário Brasileiro*. Rio de Janeiro,1998

\_\_\_\_\_. LINS, Daniel (Org). Título: *Poder e violência*. Editora: EUFC. Ano de Publicação: 1996.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos direitos*. São Paulo: Editora Campus, 1992

\_\_\_\_\_. tradução de Carlos Nelson Coutinho-: *A era dos direitos* - Rio de Janeiro: Campos, 1992

BRASIL. Constituição (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

CANDAU, Vera Maria. *Por uma cultura da paz*. Nueva America, Rio de Janeiro, n.86, 2000.

DAMATTA, Roberto. 1979 - *Carnavais, Malandros e Heróis: Para uma Sociologia do ...* . Conta de Mentiroso, 1993

DURKHEIM, Émile. *Lições de sociologia: a moral, o direito e o estado [1890-1900]* (trad. J. B. Damasco Penna). São. Paulo : T.A.Queiroz Editor/Editora

ELIAS, Norbert. 1993. *O Processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. Furet, François. 1995.

FOUCAULT, *Vigiar e punir*. Petrópolis, Vozes, 1977

GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

LANGLEY, Roger & LEVY, Richard C. *Mulheres espancadas: Fenômeno invisível*. 2. ed., São Paulo: Hucitec, 1980.

LEI Nº 2848 de 07 de dezembro de 1940 (CPB)

LEI Nº 11.340 de 07.08.2006 (Lei Maria da Penha)

MARCADAS a. Ferro – *Brasília*: Secretaria Especial de Mulheres,. Organizadoras. Márcia Castillo-Martín e Suely de Oliveira, 2005

MICHAUD, Yves. *A Violência*. São Paulo: Editora Ática, 1989.

MUSZKAT, Suzana. Violência e masculinidade: uma contribuição psicanalítica aos estudos das relações de gênero –*Dissertação* (mestrado – programa de pós-graduação em psicologia. Área de concentração: psicologia social) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo

ODÁLIA, Nilo. O que é violência, *Coleção primeiros passos*, 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

PEDRAZZINI, Yves *A violência das cidades*. Petrópolis RJ, Brasil, Editora Vozes, Coll., 2006

PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ROLIM, Marcos. A síndrome da rainha vermelha. Rio de Janeiro: Zahar ; Oxford: University of. Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth. *A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade*. 2ª ed. Petrópolis/Rio de Janeiro: Vozes,

SOARES, Luis Eduardo Juventude e violência no Brasil contemporâneo, 2004

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Brasília: UnB, 1991.

## **ANEXOS**

## ANEXO 1

### LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

## TÍTULO II - DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

### CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno

desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

### TÍTULO III - DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

#### CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem

a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

## CAPÍTULO II - DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

### CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

## TÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência

especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

## CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

### Seção I - Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

#### Seção II - Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

#### Seção III - Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

### CAPÍTULO III - DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

### CAPÍTULO IV - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

#### TÍTULO V - DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

#### TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313. ....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. ....

II - .....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129. ....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. ....

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Dilma Rousseff*

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, MARIA CÉLIA ALVES PEIXOTO autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

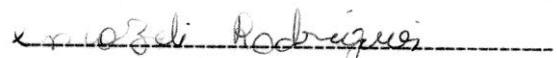
Fortaleza, 02 de fevereiro de 2007

  
\_\_\_\_\_  
MARIA CÉLIA ALVES PEIXOTO

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Mozeli Rodrigues autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

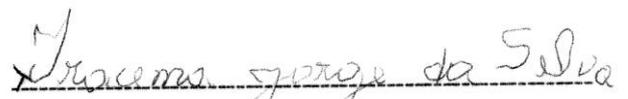
Fortaleza, 15 de fevereiro de 2007

  
-----  
MOZELI RODRIGUES

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Iracema Jorge da Silva, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2007

  
IRACEMA JORGE DA SILVA

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Cybele Santos Ferreira, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2007

  
CIBELY SANTOS FERREIRA

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Edilene Torres da Silva, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 05 de março de 2007

x 

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Maria do Socorro Silva de Oliveira autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 07 de março de 2007

*Maria do Socorro Silva de Oliveira*

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Margarida Mendes Gomes Neta, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 19 de abril de 2007

*Margarida Mendes Gomes Neta*

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Franssuila Paulo do Nascimento, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 30 de abril de 2007

*Franssuila Paulo do Nascimento*

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Maria Erineuda Cunha Gomes, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 07 de maio de 2007

Maria Erineuda Cunha Gomes

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Maria Hildacir Neves Silva, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 07 de maio de 2007

maria hildacir neves silva

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Ana Lúcia de Moura, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 07 de maio de 2007

Ana Lúcia de Moura

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Liliana da Silva Pereira, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 11 de maio de 2007

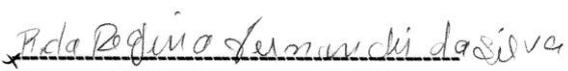


*Liliana da Silva Pereira*

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Raimunda Regina Fernandes da Silva, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

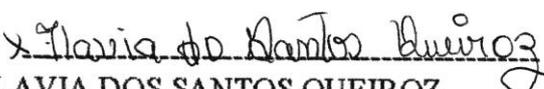
Fortaleza, 28 de maio de 2007

  
RAIMUNDA REGINA FERNADNES DA SILVA

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Flávia dos Santos Queiroz, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

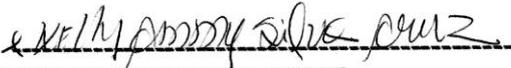
Fortaleza, 30 de maio de 2007

  
FLAVIA DOS SANTOS QUEIROZ

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Kelly Ammy Silva Cruz, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

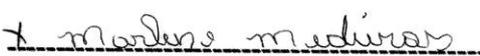
Fortaleza, 08 de junho de 2007

  
KELLY AMNY SILVA CRUZ

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Marlene Medeiros, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 08 de junho de 2007

  
MARLENE MEDEIROS

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Glenda Almeida da Silva, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 02 de agosto de 2007

  
\_\_\_\_\_  
GLENDALMEIDA DA SILVA

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Ana Kelly Souza Cabral, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 14 de agosto de 2007

~~ANA KELLY DE SOUZA CABRAL~~  
ANA KELLY SOUSA CABRAL

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Ana Lúcia Lima da Silva, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 20 de agosto de 2007

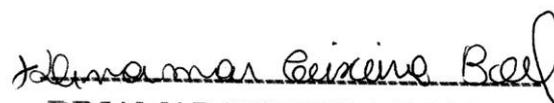


ANA LUCIA LIMA DA SILVA

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Dinamar Teixeira Boel, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 04 de setembro de 2007

  
DINAMAR TEIXEIRA BOEL

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Maria Anunciada Lopes da Silva, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 17 de setembro de 2007



-----  
MARIA ANUNCIADA LOPES DA SILVA

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Vilani dos Santos Balbino, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 17 de setembro de 2007

  
VILANI DOS SANTOS BALBINO

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Renata Silva Matias, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 17 de setembro de 2007

  
RENATA SILVA MATIAS

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Cibele da Silva Afonso, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 17 de setembro de 2007

CIBELE DA SILVA AFONSO  
CIBELE DA SILVA AFONSO

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, Maria da Conceição Sousa da Silva Costa, autorizo a aluna Luiza de Marilac Costa Alencar, aluna do Curso de Pós-Graduação em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública a expor as minhas fotos e o meu depoimento na sua Monografia.

Fortaleza, 17 de setembro de 2007

*Maria da Conceição S. S. Costa*  
MARIA DA COMNCEIÇÃO SOUSA DA